

N.º 16939

16.939/1939

1939

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª CAMARA

H. G. G. G. G.  
L. J. J. J.



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Código:	
Localização:	
Caixa:	110 Mc 06

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

*Suplemento administrativo*

*Antonio Corves*

*Leopoldina Portway*

ANNEXOS

2/3

# The Leopoldina Railway Company Limited.

IJ.-

ADMINISTRAÇÃO

D.G. 011,15-(R.P.796)

-I.A.154.-

Caixa Postal N.º 291,

Rio de Janeiro.

25 de setembro de 1939

Ilmo. Snr.

Dr. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.-

Passo ás vossas mãos, afim de ser presente ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, preenchidas as formalidades legais, o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Antônio Torres, acusado de falta grave prevista na alínea b) do art. 54 do Decreto n.º 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

Estando cumpridamente provada a acusação, consoante se verifica de todo o processado e houve por bem concluir a Comissão de Inquérito em seu minucioso Relatório de fls. 49 usque 57, pede esta Companhia seja pelo Colendo Conselho autorizada a demissão do imputado dos seus serviços.

Atenciosas saudações.

*F. S. Aguiar*  
p Diretor Gerente.-

Anexo:-1 proc. c/61 fls..

PROTOCOLLO GERAL

Nº 16.939

DATA 27/9/1939

MINISTRO

SECRETARIA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ESTATÍSTICA

ARCHIVO

24/9

The Metropolitan Railway Company

11.

11.11.39

11.11.39

11.11.39

Mr. Director General de Estatística do Conselho Nacional do Trabalho.  
Rio de Janeiro.

Passo de vossa mão, além da sua presença no Serviço Nacional do Trabalho, presunções de formalidades legais, o império administrativo instaurado contra o ferroviário Antônio Torres, acusado de falta grave prevista na Lei nº 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Estado supramencionado previsto a acusação, com o intuito de verificação de culpa e processo e não por não ter sido a Comissão de Inquérito em seu relatório favorável ao empregado, pelo fato de que a Comissão de Inquérito não pode ser considerada autorizada a declarar de culpado dos seus membros.

Atenciosas saudações.

Director Geral.

Anexo: 1 proc. e 01 fia.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

ACUSADO: - ANTÔNIO TORRES

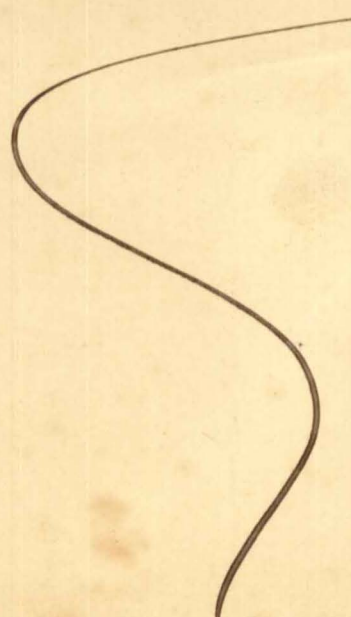
CONDUTOR DE TRENS DO

DEPARTAMENTO DO TRÁFEGO.



-----  
A U T U A Ç Ã O

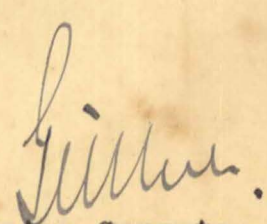
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO  
DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E  
NOVE, AUTÚO A PORTARIA E DOCUMENTOS  
QUE ADIANTE SE VÊEM. DO QUE, PARA CONS  
TAR, EU, JÊSUS LIMA, SECRETÁRIO DA CO-  
MISSÃO, SERVINDO DE ESCRIVÃO, DATILOGRAFEI  
ÊSTE TERMO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR,  
QUE SUBSCREVO, Jêsus Lima



Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939.P O R T A R I A

Segundo chegou ao conhecimento desta Administração, o condutor Antônio Torres, chefiando o trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, estava completamente embriagado. Tratando-se de falta grave prevista na alínea b) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, e considerando ser aludido empregado habitual no uso de bebidas alcoolicas, DETERMINO seja instaurado o inquérito administrativo de que cogita o art. 53 do mencionado Decreto, ouvindo-se o acusado, si não revél, as pessoas que dos fatos tenham conhecimento e as testemunhas: Carlos Saísse, ferroviário, residente em São José de Além Paraíba; Dr. Pergentino Novais, médico, residente em São Pedro dos Ferros; e Dr. José Potech, médico, residente em Bom Jesus do Galho, todos no Estado de Minas Gerais. NOMEIO para constituirem a Comissão de Inquérito os senhores: Manoel Augusto Vaz Junior, Fernando de Souza Motta e Jésus Lima, funcionários da Repartição Pessoal, os quais servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Dê-se-lhes ciência, remetendo-se a presente Portaria, lavrada em três vias de igual teor, ao senhor Presidente da Comissão, para os fins convenientes, acompanhada dos seguintes documentos: comunicação de 10-12-1938, do interventor da Contadoria, Carlos Saísse, ao sr. Contador Geral, que se acha também assinada pelos médicos de nomes acima; carta de 15-10-1936, do Dr. Alípio de Salles Pessoa, dirigida ao sr. Chefe do Tráfego; atestado de 25-11-1936, do Dr. Vicente Bianco; e atestado de 11-8-1937 e declaração de 21-8-1937, do Dr. Ralph Grunewald.

CUMpra-se.

  
Diretor Gerente

3  
5/12/38

REMETTENTE		DESTINATARIO		Data do Recebimento (Carimbo)
NOME -	SEDE -	NOME -	SEDE -	
Carlo Laine	Paulo Baras F. Dist.	Dr. Cantador Geral	Rio	
MINHA REFERENCIA		SUA REFERENCIA		
PREFIXO	DATA	PREFIXO	DATA	
C. S. 158	10 / 12 / 1938		/ / 1938	

Exame de treem FM-3 de 10/12/38 - Conductor Antonio Torres.

Comunico a V.S. que o conductor que chefiava o treem supracitado, Sr. Antonio Torres, estava completamente embriagado, a ponto de não poder atender o serviço, e quem estava fazendo o serviço do citado treem, era o monobrieco Alamo Carrizoso.

O fato foi assistido pelos médicos da Cadea Drs. Perceira Moraes e José Patich, e pelo juiz Sebastião M. Celido. O Sr. dos Reis, que viajaram no treem em causa, e que, atendendo meu pedido, se prontificaram a assinarem como testemunhas.

Carlo Laine  
Dr. Perceira Moraes  
Dr. José Patich  
Sebastião M. Celido  
portador da identidade 6178

~~1~~  
6  
B

DR. ALIPIO DE SALLES

MEDICO

Clinica Geral — Doenças nervosas

Cons.: Pedro Americo, 28 — Tel. 42-1351 — (L. A. P. S.)

Diariamente das 14 às 18 horas

Res. José Hygino 160 — Tel.: 48-2843

La Clufe do Taapeço

T.B.S. 4156 P. de 13 outubro 1936.

Exame medico / Antonio Doury / Conductor

\* Examinando o paciente sem gestos, concluso  
há-lo-se de um estibitista e para seu restu-  
belemento necessita mais um mês  
de licença e a vigia social constante (se  
possível) durante este período para certi-  
ficar si elle esta pequeno uso ou uso  
de bebidas alcoolicas \*

Continuando ao seu trabalho depois  
depois de um estubo e comiduos

Dr. Alipio de Salles

Rio, 15.10.36.

F. X. B.

F. X. B.

Dr. Vicente Bianco

MEDICO



Picas 25 de Novembro de 1936

\* Attesto que o conductor  
Antonio Torres, apresenta-  
-se curado e dis que  
ha muitos meses não  
abusa do alcool e pra-  
-mette não mais beber  
alcoolicos, neste caso  
pode apresentar-se  
ao serviço como resta-  
-belecido \*  
Vicente Bianco



*Handwritten scribbles and numbers, possibly '88'.*

*Handwritten signature or initials.*

G. 565

L. R.

**PESSOAL ENFERMO — AUSENCIA — ATTESTADO MEDICO**

ATTESTO que o Sr. *Antonio Toney*  
empregado da The Leopoldina Railway Company Limited, na repartição  
d. *Tropeços*, acha-se enfermo e sob os meus cuidados me-  
dicos.

O mesmo está soffrendo de *Syndromo alergic*

São necessarios, para o seu tratamento, *12* dias de repouso  
physico, *sem complicação, a contar de 5.8.37*

*Ricardo M. de Agostini* de 1937

*Ricardo M. de Agostini*

#19/9

*[Handwritten mark]*

Dr. Ralph Grunewald

Clinica Geral, Operações e Partos

Telephones: Residencia, 27 - Consultorio, 4

CIDADE DE BICAS

E. F. Leopoldina - E. de Minas

Bicas, 21 Agosto 1937  
Declaro que o Sr. Antonio Torre,  
do Trabalho, após se restabili-  
cido, no momento, podendo  
retomar o serviço.



*[Handwritten signature]*

21.8.37

Voltando a consulta queira trazer esta receita

A. a Portaria de fls., dê-se ciência aos demais membros da Comissão, para instalação desta amanhã, dia 22 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior.  
PRESIDENTE.

CERTIDÃO

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 1939, certifico e dou fé que dei ciência aos demais membros da Comissão dos termos da Portaria de fls.2 e do despacho supra. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jésus Lima

Rio, 21 de junho de 1939

Ciente: Fernando de Souza Matt

\$  
an.  
10  
9

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOATA DE INSTALAÇÃO

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 1939, na sala nº 70 do terceiro andar do Escritório Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Diretor Gerente, datada de 21 do fluente mês, constituída dos infra-assinados: Manoel Augusto Vaz Junior, Fernando de Souza Motta e Jésus Lima, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em obediência ás Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquérito administrativo para apurar o fato descrito na referida Portaria, consoante a qual, "segundo chegou ao conhecimento desta Administração, o condutor Antônio Torres, chefiando o trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, estava completamente embriagado. Tratando-se de falta grave prevista na alínea b) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, e considerando ser aludido empregado habitual no uso de bebidas alcoolicas," Declarando instalada a Comissão, o senhor Presidente designa o dia 3 de julho proximo vindouro, ás 9 horas e 30 minutos a.m., na sala da Comissão, para ser ouvido o acusado, si não revel, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou pelo representante do sindicato da classe a que pertencer, e serem tambem ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria de fls.2, ordenando a expedição de todas as intimações necessárias. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, datilografei esta ata em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão.

*Jésus Lima*

*Manoel Augusto Vaz Junior.*

PRESIDENTE

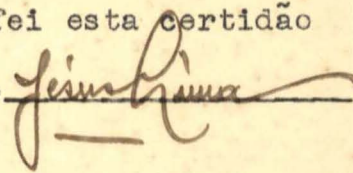
*Fernando de Souza Motta*

VICE-PRESIDENTE

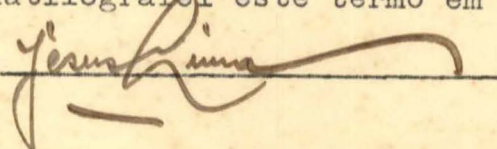
*Jésus Lima*

SECRETARIO

CERTIDÃO

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 1939, certifico e dou fé que fôram expedidas intimação ao acusado e notificações ás testemunhas para comparecerem perante a Comissão no dia 3 de julho p.vindouro, ás 9 horas e 30 minutos a.m., na sua sala, afim de prestarem suas declarações e seus depoimentos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em três vias de igual teor, que subscrevo, 

JUNTADA

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 1939, junto a estes autos as segundas vias da Intimação dirigida ao acusado e as das notificações dirigidas ás testemunhas Carlos Saisse, e Dr. José Potsch, bem como a 1a. e 2a. vias da que foi dirigida ao Dr. Pergentino Novais que, por se achar em viagem para os lados de Carangola, não foi encontrado no lugar em que reside. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, 

## INTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor ANTONIO TORRES intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 3 (três) de julho proximo vindouro, ás 9 horas e 30 minutos a.m., na sala nº 70 do terceiro andar do Escritório Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do sindicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquérito Administrativo da referida Companhia, prestar declarações no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 21 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo chegou ao conhecimento desta Administração, o condutor Antônio Torres, chefiando o trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, estava completamente embriagado, tratando-se de falta grave prevista na alínea b) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, e considerando ser aludido empregado habitual no uso de bebidas alcoolicas."

Ficando, tambem, intimado, sob a cominação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, aos depoimentos das testemunhas: Carlos Saisse, ferroviário, residente em São José de Além Paraíba; Dr. Pergentino Novais, médico, residente em São Pedro dos Ferros; e Dr. José Pötsch, médico, residente em Bom Jesus do Galho, todos no Estado de Minas Gerais.

Ficando, outrossim, citado para todos os termos e atos até conclusão do inquérito, debaixo da pena cominada.

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jésus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão,

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939

Ulamel Puysho Vas Junior.  
PRESIDENTE.

Ciente.

Antonio Torres

Ponteste Nova 28/6/931

103

*wa. via*

*12  
at  
14*

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

*J. 17/39.  
[Signature]*

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor CARLOS SAÏSSE às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 3 (três) de julho proximo vindouro, na sala nº 70 do terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 21 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo chegou ao conhecimento desta Administração, o condutor Antônio Torres, chefiando o trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, estava completamente embriagado, tratando-se de falta grave prevista na alínea b) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, e considerando ser aludido empregado habitual no uso de bebidas alcoolicas."

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão, Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939.

Manuel Augusto Paz Junies.  
PRESIDENTE.

*Recibete  
São José Almir Paraitá  
25 de Junho de 1939.  
Carlos Saïss*

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

*2a. via*  
*J. 17/39.*  
*San. Pr. L*  
*13*  
*15*

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor DR. JOSÉ POTSCH às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 3 de julho proximo vindouro, na sala n° 70 do terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 21 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo chegou ao conhecimento desta Administração, o condutor Antônio Torres, chefiando o trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, estava completamente embriagado, tratando-se de falta grave prevista na alínea b) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931, e considerando ser aludido empregado habitual no uso de bebidas alcoolicas."

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão,

*Jêsus Lima*

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939.

*Manoel Augusto Paz Junior.*  
 PRESIDENTE.

*ruente. Dr. Potech 26-6-39.*



COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃOJ. 11/7/39.  
faz J. 11/7/39.

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor DR. PERGENTINO NOVAIS às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 3 de julho proximo futuro, na sala nº 70 do terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 21 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo chegou ao conhecimento desta Administração, o condutor Antônio Torres, chefiando o trem F.M. 3 do dia 10 de dezembro de 1938, estava completamente embriagado, tratando-se de falta grave prevista na alínea b) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro e 1931, e considerando ser aludido empregado habitual no uso de bebidas alcoolicas."

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão,

Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior.  
PRESIDENTE.

Certifico que esta notificação deixou de ser entregue ao Sr. Pergentino Novais por não ter sido encontrado em São Pedro dos Ferros, achando-se em viagem para os lados de Carangola.

São Pedro dos Ferros 26/6/1939

Moacyr Junes da Silva

~~11/7/39~~  
16  
42

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃOJ. 1/7/39.  
faz 191. e

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor DR. PERGENTINO NOVAIS às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 3 de julho proximo futuro, na sala nº 70 do terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 21 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo chegou ao conhecimento desta Administração, o condutor Antônio Torres, chefiando o trem F.M. 3 do dia 10 de dezembro de 1938, estava completamente embriagado, tratando-se de falta grave prevista na alínea b) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro e 1931, e considerando ser aludido empregado habitual no uso de bebidas alcoolicas."

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão,

Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939.

Wassil Puyubé Vaz Junior.  
PRESIDENTE.

15  
17  
19

Aos 3 dias do mês de julho do ano de 1939, ás 9 horas e 55 minutos a.m., na sala nº 70 do terceiro andar do Escritório Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria de fls.2, mandou o senhor Presidente fossem apregoados o acusado e as testemunhas arroladas na mencionada Portaria, o que feito, responderam ao pregão as testemunhas Dr. JOSÉ POTSCHE e CARLOS SAISSE, deixando de o fazer a de nome Dr. PERGENTINO NOVAIS e o acusado ANTÔNIO TORRES, que, apesar de intimado devidamente, consoante se vê da segunda via da Intimação de fls., com o seu ciente datado de 28/6/1939, não compareceu até êste momento, razão pela qual resolveu a Comissão iniciar os seus trabalhos com o depoimento da primeira testemunha, que adiante se vê. Em seguida, declarou o senhor Presidente que a outra testemunha devia aguardar fóra do recinto dos trabalhos a sua vez de prestar depoimento. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, Jésus Lima

Ulamir Augusto Paz Junior.

Fernando de Souza Costa

Jésus Lima

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu, ás 10 horas e 5 minutos, o Dr. José Petrino Alves Potsch, brasileiro, com 34 anos de idade, solteiro, residente em Bom Jesus do Galho, no Estado de Minas Gerais, médico, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, declarou, quando inquerido, na ausência do acusado revel: que o depoente é médico da Caixa de Apo-

Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, com residência em Bom Jesus do Galho; que no dia 10 de dezembro de 1938, foi passageiro do trem F.M.3, embarcando na estação de Rio Casca com destino a de São Pedro dos Ferros, fazendo a viagem em companhia do Dr. Pergentino Novais, também médico daquela Caixa; que o depoente conhece o senhor Carlos Saisse, Interventor da Contadoria da Companhia Leopoldina, e que naquela ocasião servia na zona em que estava compreendido o seu distrito médico, no qual se incluía a localidade de sua residência; que esse Interventor também viajava no aludido trem, no exercício de suas funções; que durante a viagem de Rio Casca a Ferros, verificou o depoente que o condutor Antônio Torres achava-se deitado no carro que lhe servia, estando o seu trabalho no referido trem a cargo do manobreiro Cassiano Alonso, a quem o depoente conhece; que ao chegar o trem a São Pedro dos Ferros, o depoente foi procurado pelo Interventor Carlos Saisse, que lhe comunicou estar o condutor Antônio Torres completamente embriagado, tanto que não pôde fazer o seu serviço, que foi desempenhado pelo manobreiro Cassiano Alonso; que em seguida mencionado Interventor exibiu ao depoente uma declaração, pedindo-lhe que a assinasse, a qual, depois de lida, foi assinada pelo depoente; que este não teve nenhuma dúvida em firmar predito documento em razão do que dissera o Interventor Carlos Saisse, que conhecia muito bem o condutor Antônio Torres e sabia ser ele dado ao uso constante de bebidas alcoólicas, além do que podia perfeitamente aquele Interventor, embora não sendo médico, constatar o estado de embriaguês do condutor Antônio Torres; que a declaração feita pelo Interventor Carlos Saisse foi assinada também pelo Dr. Pergentino Novais, colega seu, e pelo Snr. Sebastião L. Celidonio, digo, Sebastião Helio Celidonio dos Reis, viajante comercial, a quem o depoente conhecia; que o depoente reconhece ser a que se acha junta á Portaria a declaração por ele e pelos demais assinada; que o depoente tem ciência, por ouvir dizer, dar-se o condutor Antônio Torres ao

~~17~~  
19  
8

*Handwritten signature*

ao uso de alcoolicos, embriangando-se por algumas vezes; que o depoente, ouvindo a leitura dos documentos que se acham anexos á Portaria de fls.2, isto é, carta de 15/10/1936, do Dr. Alipio de Sales Pessôa, atestado de 25/11/1936 do Dr. Vicente Bianco, e atestado do Dr. Ralph Grunewald de 11/8/1937, não tem dúvida em afirmar ser o condutor Antônio Torres um etilista, tendo a impressão de tratar-se de um caso morbido, carecendo assim de uma solução humana, que seria a de ser êle aposentado por invalidez, de vez que acha impossivel deixar o acusado, de beber; que o depoente é de parecer, diante do que acabou de dizer, não dever o condutor Antônio Torres continuar no serviço de trens, ou em outro que implique em responsabilidade, por exemplo, a segurança do movimento, isso não só no benefício pessoal dêle como no da Estrada e do público. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pela Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo,

*Jêsus Lima*

*Dr. José Setúbal e Dr. João*

*Mamede Augusto Paz Juniors.*

*Fernando de Souza Matt*

*Jêsus Lima*

18  
~~19~~  
 20  
 21

SEGUNDA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu CARLOS MARCOS SAISSE, brasileiro, com 33anos de idade, casado, residente em São José de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 14 anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o pompromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na ausência do acusado revel: que em dezembro de 1938 o depoente exercia as funções de Interventor da Contadoria no trecho de Ana Florência até Caratinga; que as suas funções eram as de fiscalização, não só dos serviços das estações como também dos de trens; que a séde do Distrito do depoente era em Raul Soares, de onde veiu servir, em princípios do corrente ano, no de Porto Novo, onde se acha atualmente nas mesmas funções; que em 10 de dezembro de 1938, no desempenho de seu cargo, o depoente embarcou no trem F.M.3 na estação de Rio Casca; que esse trem é de cargas, não conduzindo carros próprios de passageiros, havendo apenas um, denominado "breack", que serve ao condutor, manobreiro e aos passageiros que precisarem viajar; que ao embarcar no referido carro o depoente notou que o condutor Antônio Torres, a quem o depoente conhecia, estava deitado a um canto do mesmo, estando fazendo o seu serviço o manobreiro Cassiano Alonso ou Alonso Cassiano; que o depoente perguntou a êste, porque o condutor não estava fazendo o serviço, ao que o manobreiro respondeu estar o referido condutor deitado, devido não se sentir bem; que também viajavam naquele carro os Drs. Pergentino Novais e José Potsch, médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railwau, e o senhor Sebastião Helio Celidonio dos Reis, viajante comercial, todos conhecidos do depoente, os quais, verificaram o condutor deitado, tendo em vista que o depoente para êle chamou a atenção daqueles médicos e do viajante, mostrando-lhes que era um caso de embriaguez, pelo estado que o condutor apresentava; que re-

*Carlos Saisse*

referidas pessoas não contestaram a declaração do depoente, que ainda lhes disse ir comunicar por escrito o fato ao seu superior hierarquico, pelo que os convidava a assinar como testemunhas, tendo preditas pessoas anuido prontamente no desejo do depoente; que efetivamente ao chegar o trem á São Pedro dos Ferros, o depoente redigiu uma comunicação ao senhor Contador General da Leopoldina, apresentando-a em seguida aos Drs. Pergentino Novais e José Potech e ao senhor Sebastião Helio Celidonio dos Reis, que eram portador da caderneta quilometrica nº 6178, os quais depois de a lêrem assinamam-na; que não só o depoente como os demais sinatarios da declaração, desembaramram em São Pedro dos Ferros, onde ficaram; que ainda nessa localidade o depoente viu o acusado desembarcar, com dificuldade, do carro "beack" e tambem com dificuldade dirigir-se a uma venda existente proximo á estação, ocasião em que o depoente comentou o ocorrido com o Dr. Pergentino Novais, dizendo-lhe que era assim que o pessoal mantinha respeito aos seus superiores lá fóra, pois que um homem naquele estado ainda ia a uma venda beber naturalmente; que o depoente tambem viu o acusado regressar ao carro e neste subir nas mesmas condições, isto é, com muita dificuldade; que a duração da viagem de Rio Casca a São Pedro dos Ferros é de uma hora mais ou menos e durante esse percurso o acusado permaneceu deitado, sem demonstrar outros sintomas senão os de embriaguez, tanto que nenhum socorro foi necessário para êle por parte dos dois médicos que viajavam proximo dêle, dentro do mesmo carro; que si por acaso o mal fosse outro, o depoente teria sido o primeiro a solicitar a medicação conveniente; que o depoente sabe, por ouvir dizer, que o acusado fazia uso habitual de bebidas alcoolicas, e pôde mesmo afirmar que, certa vez, em Raul Soares, antes do dia 10 de dezembro de 1938, o viu naquela localidade em estado de quem havia ingerido alcoolico bastante para causar perturbação; que quando isso se deu o acusado não se achava em serviço, o qual já havia deixado, pois que o destino dos trens por êle habitualmente che-

30  
12/11/38  
C. L. S.

Carlos Lainez

chefeados era Raul Soares; que o trecho de Rio Casca a São Pedro dos Ferros pertencia ao distrito médico do Dr. Pergentino Novais; que depois do que ocorreu em 10 de dezembro de 1938, para cá, o depoente nada pôde dizer a respeito do acusado em virtude de, como já disse, ter passado a servir, em princípios dêste ano, em Porto Novo; que tendo o depoente ouvido a leitura dos documentos anexos á Portaria de fls.2, isto é, da carta de 15/10/1936 do Dr. Alipio de Sales Pessôa, do atestado de 25/11/1936 do Dr. Vicente Bianco, e do atestado de 11/8/1937 do Dr. Ralph Grunewald, os quais o depoente conheceu como médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, está convencido de que o acusado é um habitual no uso de bebidas alcoolicas, confirmando-se, assim, o que o depoente ouviu, quando servindo em Raul Soares, e viu, nesta localidade; que o depoente reconhece a necessidade de ser o acusado afastado do serviço de trens, si ainda não o foi, e mesmo de qualquer outro que envolva a sua segurança pessoal, a do público e a do movimento da estrada, tendo em vista as consequências que poderão advir quando êle em estado alcoolico; que o depoente reconhece a declaração, ou melhor, a comunicação de 10/12/1938, que dirigiu ao Contador Geral da Companhia Leopoldina, por êle assinada e pelas demais pessoas que com o depoente viajaram, como sendo a que se acha junta á Portaria dêste inquérito. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pela Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo,

*Jêsus Lima*  
*Contador Geral*  
*Umarê Augusto Vaz Juniors.*  
*Fernando de Souza Nobis*  
*Jêsus Lima*

*22/12/38*  
*[Signature]*



DECLARAÇÕES DO ACUSADO

Em seguida, compareceu o acusado ANTÔNIO TORRES, que justificou sua ausência ao pregão, embora tivesse tido lugar este 25 minutos depois da hora marcada para o seu comparecimento, que era 9 horas e 30 minutos, com o fato de ter chegado ontem a esta Capital e ido pernoitar na casa de uma sua irmã no subúrbio da Estrada de Ferro Central do Brasil e ter perdido hoje a hora; declarou ser brasileiro, com 42 anos de idade, residente em São Geraldo, no Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 26 anos de serviço, na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, casado apenas pela igreja, nada tendo a articular contra as testemunhas arroladas neste inquérito, e inquerido sobre os fatos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, declarou: que o declarante é sindicalizado, sendo sócio do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, deixando, porém, de exhibir neste momento a prova disso por não ter nenhum recibo em seu poder; que o declarante exerce as funções de condutor de trens na Companhia Leopoldina, estando servindo no destacamento de São Geraldo, na rede mineira, desde junho do ano de 1938; que de fato foi o declarante o condutor do trem F.M. 3 do dia 10 de dezembro de 1938, trem esse procedente de São Geraldo e destinado a Raul Soares; que esse trem, como o seu prefixo (F.M.) indica, é facultativo mineiro e compõe-se unicamente de carros com mercadorias, havendo um outro carro denominado "breack", dos destinados também a transportes de cargas, mas que segue vazio e serve de acomodação ao condutor e aos passageiros, munidos de passes ou bilhetes, que precisam viajar e dele se utilizam para abreviar tempo; que também os passageiros munidos de cadernetas kilometricas têm a faculdade de viajar em tal carro; que a viagem decorreu normalmente até Ponte Nova, executando o declarante os serviços inerentes ao seu cargo, sem qualquer dificuldade; que depois da partida do mencionado trem da estação de Ponte Nova, onde permanecêra por mais de trinta minutos por exigências do próprio serviço, o declarante começou a sentir-se mal, com uma fraqueza geral,

A. Torres

geral, uma tontura de cabeça, cujas perturbações atribue o declarante á mistura de mangas com bananas que fizera em Ponte Nova, enquanto o trem ali esteve; que quando o trem chegou á Bandeiras, depois de haver passado por Ana Florência, o declarante sentia-se pior, razão por que tomou um pouco de melão de São Caitano, que é uma herva do mato, e tambem serviu-se de agua na mangueira da caixa d'agua; que embóra tivesse tomado esse remédio, que para o declarante é tal herva, não melhorou, pelo contrário, cada vez se sentia em pior estado, daí haver se deitado num dos cantos do carro, sôbre o colchão que levava, entregando o serviço do trem ao manobreiro Cassiano Alonso no trajéto de Bituruna á Rio Casca; que deitado foi o declarante até a estação de São Pedro dos Ferros, onde desembarcaram o Interventor da Contadoria, Snr. Carlos Saisse, e o Dr. Pergentino Novais, os quais viajaram no mesmo carro; que tambem viajou no carro "breack" o Dr. José Potsch, não se lembrando o declarante si ali viajou tambem um portador de caderneta quilometrica; que não obstante o declarante estar passando mal e ter reconhecido no seu carro os Drs. Pergentino Novais, que era o médico do Distrito compreendido entre Ponte Nova e Raul Soares, e José Potsch, não lhe ocorreu pedir-lhes para examiná-lo e medicá-lo; que ao chegar o trem em São Pedro dos Ferros o declarante levantou-se e saiu do carro afim de dar uma volta para espairecer um pouco, regressando depois ao carro, no qual permaneceu deitado até chegar á Raul Soares; que se recorda o declarante de que á chegada do trem em São Pedro dos Ferros um garoto da localidade dirigiu-se ao Dr. Pergentino Novais perguntando-lhe si não tinha mala para levar, ao que aquele médico respondeu "que não, mas que havia agua que gato não bebe", olhando, quando assim falou, para o declarante que já se encontrava de pé; que o declarante atribue essa frase do Dr. Pergentino ao fato do mesmo julgar estivesse êle, declarante, embriagado, pois que é sabido significar, na gíria popular, a cachassa ou paratí a "agua que gato não bebe"; que quando o declarante deixou o car-

23  
25  
A Torres

LEOPOLDINA RAILWAY

carro em São Pedro dos Ferros e deu a volta a que se referiu, não entrou em qualquer casa, apesar de haver junto á estação uma venda em que o depoente ás vezes chega para comprar generos de que necessita; que chegando o trem ao seu destino, Raul Soares, o declarante não mais saiu do carro "breack", nele permanecendo até o dia seguinte, quando acordou já se sentindo bem, apenas com muita sêde, que mitigou com a agua necessária; que o declarante continuou e continúa em serviço, destacado ainda em São Geraldo, costumando faltar um, dois ou três dias por mês por motivo de doença; que o declarante conhece bem o Interventor da Contadoria, Carlos Saisse, e os Drs. Pergentino Novais e José Potsch, que sempre viajaram, no trecho da rêde mineira em que êles estavam localizados, nos trens chefiados pelo declarante; que se recorda o declarante de que o Dr. José Potsch prosseguiu viagem no seu trem até Raul Soares; que o declarante confessa que fazia uso exagerado de bebidas alcoolicas, tanto que em julho de 1938, digo, em julho de 1936, no dia 8, chegando a Praia Formosa com o trem C.A.4, sentiu-se muito mal e foi recolhido á Casa de Saúde São Lucas, nesta Capital, onde foi tratado pelo Dr. Murilo de Campos; que o seu mal, conforme lhe disse aquele facultativo, era proveniente do uso desregrado de bebidas alcoolicas, pelo que foi aconselhado a se abster de tais bebidas, se quizesse ficar completamente curado; que o declarante esteve ali internado durante um mês e nessa mesma ocasião foi licenciado pela Companhia Leopoldina, pelo espaço de cinco meses, que fôram os necessários ao seu tratamento; que o declarante após haver deixado a Casa de Saúde São Lucas, nesta Capital, retirou-se para Bicas, local de sua residênci, onde esteve aos cuidados médicos do Dr. Vicente Bianco, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway; que em outubro do mesmo ano de 1936, recebeu o declarante ordem para vir a esta Capital afim de ser examinado pelo Dr. Alipio de Sales Pessoa, que realmente o examinou e a respeito forneceu á Companhia Leopoldina uma comunicação; que

A Torres

LEOPOLDINA RAILWAY

que esse médico disse ao declarante precisar êle de mais um mês de licença e recomendo-lhe mais uma vez a abstinência absoluta de alcool; que voltando o declarante para Bicas, ali foi novamente examinado pelo Dr. Vicente Bianco, em novembro ainda de 1936, quando o declarante informou não fazer uso de alcool há muitos meses e prometendo que não mais beberia, tendo então o Dr. Bianco dado um atestado de que êle poderia voltar ao serviço; que o declarante continuou trabalhando até que em agosto de 1937, sentindo-se doente, foi examinado pelo Dr. Ralph Grunewald, em Bicas, o qual ficára em substituição ao Dr. Vicente Bianco que se exonerára da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Leopoldina Railway; que o Dr. Ralph prescreveu-lhe o repouso fisico de doze dias, porque êle estava apresentando sintomas alcoolicos, e depois no mesmo mês de agosto de 1937, deu novo atestado de que o declarante estava restabelecido e podia voltar ao trabalho; que o declarante, seguindo os conselhos dos médicos que dêle trataram, não mais fez uso de bebidas alcoolicas até esta data; que o declarante esteve internado na Casa de Saúde São Lucas, nesta Capital, em 1936, por conta da Companhia Leopoldina, que ainda lhe abonou dois meses de vencimentos durante o tempo em que esteve licenciado. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar as presentes declarações que, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelo acusado e pela Comissão. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êstas declarações em três vias de igual teor, que subscrevo,

*Jésus Lima*  
*Antônio Torres*  
*Manuel Augusto dos Santos*  
*Fernando de Souza*  
*Jésus Lima*

25  
27  
E

TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISORIO

Em seguida, ás 16 horas, não tendo comparecido a testemunha Dr. Pergentino Novais, que, segundo foi informado á Comissão, não se achava em São Pedro dos Ferros, porque em viagem para os lados de Carangola, razão pela qual não lhe foi possível ser entregue a notificação de 22 de junho proximo passado, resolveu o senhor Presidente fosse encerrado provisoriamente o presente inquérito, que terá prosseguimento oportunamente, em dia e hora de que terá conhecimento o acusado, com o depoimento da referida testemunha, cujo comparecimento irá ser solicitado, logo se conheça o exato local em que se encontra. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão e acusado, Jêsus Lima

Manuel Augusto Paz Juniors.  
Fernando de Souza Mota  
Jêsus Lima  
Antonio Torres

26  
 12/11/20

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jésus Lima

Tendo em vista que, segundo informações prestadas á Comissão, a testemunha Dr. Pergentino Novais já se encontra no local em que reside, São Pedro dos Ferros, fica designado o dia 13 do corrente mês, ás 13 horas e 30 minutos, afim de ser tomado o seu depoimento, providenciando-se, para esse fim, a expedição das respectivas notificações á mencionada testemunha, Dr. Pergentino Novais, e ao acusado Antônio Torres.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior.  
PRESIDENTE.

DATA

Na mesma data supra, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jésus Lima

JUNTADA

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 1939, junto a estes autos as segundas vias das notificações dirigidas ao acusado Antônio Torres e á testemunha Dr. Pergentino Novais, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jésus Lima

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO- NOTIFICAÇÃO -

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, notifica ao acusado ANTÔNIO TORRES, que o inquérito administrativo a que responde terá prosseguimento no dia treze (13) do corrente mês, às 13 horas e 30 minutos, na sala n° 70 do terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, nesta Capital Federal, quando e onde será ouvida a testemunha Dr. Pergentino Novais, na conformidade do que constou do TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISÓRIO, de 3 do andante mês.

Lavrado em quatro vias de igual teor, por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão, Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1939.

Uauel Augusto Paz Junior  
PRESIDENTE.

Ciente  
Boute Nova, 8 de julho de 1939.  
A. Torres  
Conductor

2ª via

12/7/39  
30

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor DR. PERGENTINO NOVAIS às 13 horas e 30 minutos do dia 13 (treze) de julho corrente, na sala n° 70 do terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, à Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 21 de junho proximo passado, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo chegou ao conhecimento desta Administração, o condutor Antônio Torres, chefiando o trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, estava completamente embriagado, tratando-se de falta grave prevista na alínea b) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931, e considerando ser aludido empregado habitual no uso de bebidas alcoolicas".

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão, Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1939.

Manuel Augusto Paz Junqueira  
PRESIDENTE

Auto.

J. Pedro dos Santos, 9 de julho 1939

Dr. Pergentino M. Novais.

*Pa. Vioi*

*J. 12/7/39.*

*Manuel Augusto Paz Junqueira*

*31*



Aos 13 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, ás 13 horas e 30 minutos, na sala nº 70 do terceiro andar do Escritório Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, teve prosseguimento o presente inquérito com o depoimento da última testemunha, Dr. Pergentino Novais, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão,

Jésus Lima

Manoel Augusto dos Santos

Emmanuel de Souza Moreira

Jésus Lima

TERCEIRA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu DR. PERGENTINO MOREIRA DE NOVAIS, brasileiro, com 33 anos de idade, solteiro, residente em São Pedro dos Ferros, no Estado de Minas Gerais, médico, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do acusado e do Snr. José Cordeiro da Silva como representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que prometeu apresentar oportunamente o instrumento de procuração bastante outorgado pelo acusado: que o depoente é médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, abrangendo o seu distrito médico o trecho compreendido entre as estações de Raul Soares e Ponte Nova, exclusive esta estação, tendo como sua residência a localidade de São Pedro dos Ferros; que no dia 10 de dezembro de 1938, embarcou, em estação que se não recorda, no trem F.M.3 que procedia de São Geraldo e se destinava a Raul Soares; que o carro em que o depoente embarcou

30  
14  
30

*Manoel Augusto dos Santos*

*Jésus Lima*

*A. Ferraz*

embarcou é dos destinados ao transporte de mercadorias, porque o trem de cargas, e servia como "breack", estando por isso vazio para o fim de nele viajarem o condutor e os passageiros eventuais; que quando o depoente embarcou no referido carro, num canto do mesmo viu deitado o condutor Antônio Torres, a quem já conhecia, por isso que viajava constantemente no trecho a seu cargo e o mesmo condutor chefiava os trens em que o depoente de ordinária se utilizava; que o serviço dos trens F.M. 3 estava sendo feito pelo manobreiro Cassiano Alonso, também conhecido do depoente; que o depoente estranhou achar-se o condutor deitado e, apesar de não ter feito um exame direto no mesmo, teve a impressão, olhando-o, e em virtude do seu aspecto externo e relaxamento dos musculos, estar o referido condutor embriagado; que numa estação mais adiante embarcou no mesmo trem o Interventor da Contadoria, Snr. Carlos Saisse, a quem o depoente conhece, o qual chamou a atenção do depoente e também da do Dr. José Pötsch, que viajava em companhia do depoente, para o estado do condutor, pedindo-lhes que fossem testemunhas do ocorrido e como tal assinassem uma declaração que ele ia fazer; que o depoente objetou, nessa ocasião, que se podia deixar passar aquilo, de vez que o serviço não estava sendo prejudicado, pois que feito pelo manobreiro; que o Interventor, entretanto, replicou não poder deixar de comunicar o fato e que era possível que fosse aplicada uma suspensão ao condutor, com o que o depoente concordou, por ser essa medida necessária; que mais tarde, ainda em viagem, o Interventor apresentou ao depoente a comunicação para ser assinada, não se lembrando o depoente si nela após a sua assinatura mesmo em viagem ou si em São Pedro dos Ferros; que se recorda o depoente de que a comunicação foi também assinada pelo Dr. José Petrino Pötsch, não se recordando, no entanto, si ela foi também assinada pelo viajante comercial, Sebastião Helio Celidonio dos Reis, que também foi companheiro de viagem do depoente naquele trem, no qual já se encontrava quando o depoente nele embarcou; que chegando

*[Handwritten signature]*

*Dr. Pötsch*

*A. Torres*

chegando o trem a São Pedro dos Ferros, o depoente desembarcou, porém, não se recorda si foi imediatamente para a sua residência, ou si foi ainda á estação, pois que era seu hábito desembarcar antes do carro em que viajava attingir a respectiva plataforma; que não se lembra ter visto o acusado em São Pedro dos Ferros, fóra do carro "breack", recorda-se, todavia, que êle desembarcou em uma das estações e tornou a embarcar ajudado por outra pessoa, isto é, o depoente não viu o acusado desembarcar, viu apenas quando êle embarcava no carro "breack" ajudado não por uma pessoa, mas por duas pessoas; que o depoente nunca viu o acusado beber, porém, como ouviu dizer, por vezes, que êle fazia uso de bebidas alcoolicas, teve ocasião de dar-lhe conselhos a respeito; que sendo exibida neste momento ao depoente a comunicação de 10/12/1938 do Snr. Carlos Saisse, ao Snr. Contador Geral da Companhia Leopoldina, que se acha junta á Portaria, reconhece êle, como sua, a assinatura Dr. Pergentino Novais ali aposta; que o depoente conhece o Dr. Alipio de Sales Pessoa e sabe tambem que o Dr. Vicente Bianco foi e o Dr. Ralph Grunewald é médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway; que vendo o depoente os documentos assinados por aqueles médicos, que se acham anexos á Portaria dêste inquérito, e cuja leitura ouviu neste momento, está convencido de que o acusado tem feito uso prolongado e exagerado de alcoolicos, confirmando-se, assim, o que o depoente ouviu dizer do acusado; que o depoente esclarece que não é preciso grande quantidade de bebida alcoolica para embriagar uma pessoa, pois que uma pequena quantidade é bastante para provocar a embriaguez em determinados individuos; que o depoente, quando em viagem, encontrando qualquer pessoa enferma, assiste-lhe com seus serviços profissionais e no caso do condutor Antonio Torres, deixou de prestar-lhe assistência médica por não a julgar necessária, de vez que, como já disse, a impressão que teve quando o viu foi de que se tratava de em-

32  
14  
34  
P. S.

S. Novais

Torres

embriaguez, caso em que geralmente o repouso é o bastante para fazer desaparecer a ação do álcool; que o depoente conhece o Interventor Carlos Saisse, o qual desempenhou suas funções no trecho em que o depoente tem o seu distrito, e sôbre o mesmo só pôde fazer as melhores referências, visto tratar-se de uma pessoa digna de confiança. Dada a palavra ao acusado, por êste foi dito que a deixava a cargo do representante do Sindicato. Dada a palavra ao representante do Sindicato, ás suas perguntas, o depoente respondeu: que quando o depoente viu o acusado embarcar, ajudado por duas pessoas, na estação cujo nome não se lembra, o carro "breack" estava junto á plataforma da referida estação; que o depoente não se recorda onde o Interventor Carlos Saisse escreveu a comunicação que se acha junta á Portaria e nela consta a sua assinatura, não se lembrando tambem si quando a assinou estava a mesma com os dizeres que ali se vêem, pois que não se lembra ainda si o Interventor leu-a antes de passá-la ás suas mãos ou si êle, depoente, a leu, não se recordando mesmo, explicando melhor, si o papel dado á sua assinatura estava em branco ou não, sendo certo que o depoente não tem por hábito assinar qualquer documento em branco, sendo possível, entretanto, que, no caso presente, êle tivesse dado a sua assinatura em confiança á pessoa do Interventor Carlos Saisse; que o depoente lembra-se ter o Dr. José Petrino Potsch embarcado no trem F.M.3, em sua companhia, em estação que não se recorda, mas que acredita, sem poder afirmar, ter sido Ponte Nova, não se recordando onde embarcou o Interventor nem onde êste e os demais passageiros desembarcaram; que não só o depoente como tambem o Dr. José Petrino Potsch não examinaram diretamente o acusado; que o depoente assinou o papel á pedido do Interventor; que o depoente já ouviu dizer que o acusado já esteve louco. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar as pre, digo, encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão, pelo acusado e pelo representante do Sindicato dos Ferro-

33  
21  
35  
19

pub

Samph

Ator

~~34~~  
36

Ferroviários da Leopoldina Railway. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jésus Lima

D. Perquinino Lourenço de Moraes

Manuel Augusto Paz Junior

Fernando de Souza Mota

Jésus Lima

Antonio José

José Gonçalo da Silva

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em seguida, tendo sido ouvida a última testemunha, determinou o senhor Presidente fosse encerrado o presente inquérito e perguntou ao acusado e ao representante do Sindicato se tinham defesa a apresentar, ao que êles responderam afirmativamente, pelo que lhes foi assinado o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentação da aludida defesa, que poderá ser acompanhada de documentos que a instruem, e, se protestar por prova testemunhal, deverão ser indicados os nomes das testemunhas, até o maximo de sete, assim como a sua profissão, idade, estado civil e residência, o que ouvido pelo acusado e pelo representante do Sindicato, ficaram êles bem cientes. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, acusado e representante do Sindicato,

Jésus Lima

Manuel Augusto Paz Junior

Fernando de Souza Mota

Jésus Lima

Antonio José

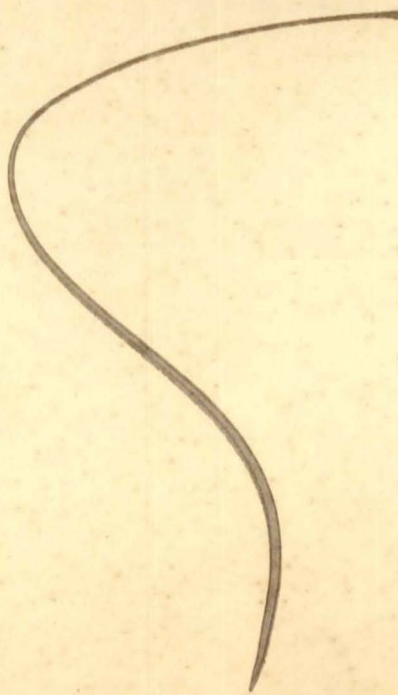
José Gonçalo da Silva

~~35~~  
~~R.~~  
37  
O

JUNTADA

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 1939, junto a estes autos a procuração bastante passado pelo acusado, Antônio Torres, ao Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, bem como o ofício sob nº S.2, de 15 do corrente mês, do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que outorga poderes ao Snr. Vitruvio Machado Tavares, diretor do predito Sindicato, para tomar vista dos autos dêste inquérito, cujos documentos adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

*Jésus Lima*



Dist. 11/39. San. 194.5

36  
38

Procuração

Felo presente instrumento de proprio punho  
Nomeio e Constituo meo bastante procurador o  
Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Rail-  
Way, com sede a rua Joaquim palhares Nº 199,  
Capital Federal, do qual sou associado sob ma-  
tricula Nº 9651, para o fim Especial de de fender  
Os direitos que me assistem, perante o Depu-  
tamento Nacional do Trabalho ou de mais in-  
tancias Trabalhistas, para o que concede am-  
plas e ilimitadas poderes de requerer,  
Transigir, Concordar, assinar e inclusive  
Substabelecer, dando tudo por firme e Valido

Feito no Rio de Janeiro a 15 de Julho de 1939

Antonio Torres



Reconheço a firma e letra

Antonio Torres



14 de Julho de 1939





# Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão, 199

Tel. 28-2768

Rio de Janeiro

y.VM.

N. S.2

Secretaria, 15 de Julho de 1939.

S. E. R. 4

Ilmo. snr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.  
Nesta.-

*Junta o Sr. Secretário  
aos autos, concedendo  
vista destes, na primeira  
do meu frei pedido neste  
ofício. 15/7/39.  
Faz J. S.*

O presidente da Comissão Executiva do Sindicato dos ferroviários da Leopoldina Railway, outorga plenos poderes ao sr. Vitruvio Machado Tavares, diretor do predito Sindicato para vistoriar o processo administrativo a que responde nessa Cia, o Sr. Antonio Torres, condutor de trens em São Geraldo, estado de Minas Gerais.-

Saudações

*Vitruvio Machado Tavares*  
Presidente da Comissão Executiva

37  
39



~~18~~  
~~18~~  
40  
19

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 1939, junto a estes autos o ofício S.2 (9651), de 18 do fluente mês, dirigido pelo Presidente da Comissão Executiva do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, José Cordeiro da Silva, ao Snr. Diretor Gerente da mesma Companhia, com cópia ao Snr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jésus Lima



# Syndicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão 199

Tel. 28-2768

Rio de Janeiro

N. S.2 (9651)

Secretaria, 18 de Julho de 1939.

S. L. R. 2

Ilm<sup>o</sup>. Snr. Diretor Gerente da Leopoldina Railway.  
Nesta.-

*Vendo-me sido enviada esta cópia, que foi recebida às 13.55', o Sr. Secretário junta-a os autos, e a vendo-me estes conclusos. 18/7/39.*

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - ANTONIO TORRES;

Por motivos independentes de nossa vontade, não pudemos acompanhar os depoimentos prestados à Comissão de Inquérito Administrativo pelo acusado e por várias testemunhas.

Nestas condições, pedimos a V.S. o obséquio de mandar arrolar como testemunha do presente inquérito o manobreiro Cassiano Alonso e, depois do depoimento por ele prestado, apresentaremos a defeza de Antonio Torres.

Com consideração e apreço

*José Lourenço de Albuquerque*  
Presidente da Comissão Executiva.

Cópia ao Snr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo. X

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, *Jêsus Lima*

O Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, pelo seu principal representante, foi cientificado, com a antecedência necessária, da instauração do presente inquérito, tanto que aquele representante compareceu e assistiu ao depoimento da terceira testemunha, e, si desde início não se apresentou aos trabalhos da Comissão, não foi esta ausência motivada pela Comissão. Assistindo ao depoimento da última testemunha, assinou também o termo de encerramento em que lhe foi concedido o prazo de cinco dias para a apresentação da defesa que alegou ter a apresentar em favôr do seu assistido, conforme se vê do termo de fls. 34. Dito prazo é o prefixado no art. 8º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de junho de 1933, ás quais não pôde a Comissão deixar de obedecer.

Entretanto, apesar disto, no dia em que se esgotava o precitado prazo, o representante do Sindicato, ao invés de se dirigir á Comissão, sob cuja competência exclusiva estava o inquérito, dirige-se ao Diretor Gerente da Leopoldina Railway, pedindo "mandar arrolar como testemunha" o manobreiro Cassiano Alonso, para, depois do seu depoimento, apresentar a defesa do imputado.

Com êste procedimento, o representante do Sindicato procurava alterar as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, para, sem qualquer amparo legal, pretender a assinatura de dois prazos de defesa.

Dêste modo, obediente ás Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, a Comissão não pôde atender ao que consta do ofício que lhe foi enviado por cópia.

Oficie-se ao Sindicato neste sentido, esclarecen-

do-lhe que ainda, nesta data, cabe-lhe o direito de apresentar o ról das testemunhas de defesa que deseja sejam ouvidas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior.  
PRESIDENTE.

DATA

Na mesma data acima, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jêsus Lima

CERTIDÃO

Na mesma data supra, certifico e dou fé que foi dado cumprimento ao despacho acima do senhor Presidente da Comissão, tendo sido expedido o ofício, do qual junto adiante uma cópia, com o recibo do representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jêsus Lima

I.A.154

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1939

Ilmo. Snr.

José Cordeiro da Silva

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

NESTA.INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - ANTÔNIO TORRES

Tomando conhecimento do ofício S.2 (9651), de hoje datado, dirigido por V.S. ao Snr. Diretor Gerente da Leopoldina Railway, com cópia ao Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e recebido às 13.55' de hoje, cum pre-me declarar-lhe que, na conformidade do termo de encerramento do inquérito instaurado contra o ferroviário Antônio Torres, de 13 do fluente mês, assinado pelo acusado e por V.S. na qualidade de representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, e assim assistindo áquele, termina hoje o prazo para apresentação da defesa escrita que V.S. alegou ter a apresentar. Nestas condições, e lhe tendo sido facultado no referido termo apresentar testemunhas de defesa, o manobreiro Cassiano Alonso, a que V.S. se refere, poderá ser arrolado na defesa que a Comissão aguarda lhe seja presente até às 17 horas de hoje.

Saudações

*Manoel Augusto Paz Junior.*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Cópia ao Snr. Diretor Gerente da Leopoldina Railway.

*Recebi a primeira via  
José Cordeiro da Silva  
18/7/39*

42  
18/7/39  
44  
8

~~43~~  
~~R.L.~~  
45  
9

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 1939, junto a estes autos o ofício S/2-(9651), de 18 do corrente, do Presidente da Comissão Executiva do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jésus Lima





# Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 28 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão, 199

Tel. 28-2768

s.VM.

Rio de Janeiro

N. S/2-(9651)

Secretaria, 18 de Julho de 1939.-

S. L. R. \*

Snr. Presidente da Comissão de

Inquerito Administrativo.

Sala 70 - 3º andar.-

Escritorio Central.-

*Junte o sr. Secretário este  
ofício aos autos do inquérito,  
fazendo-me as conclusões.*

*18/7/39.*

*Vaz Jr. S*

INQUERITO ADMINISTRATIVO - ANTONIO TORRES

Damos em nosso poder o officio I.A.154 datado de hoje em o qual v.s. respondeu negativamente o que lhe solicitamos em o nosso S/2-(9651) datado tambem de hoje. Ponderamos entretanto nos ser licito, ainda, pleitearmos de v.s. a dilatação do praso por mais quarenta e oito horas, afim de que possamos apresentar defesa do acusado supra depois de arroladas as testemunhas snr. Cassiano Alonso e outras tantas que ainda estamos providenciando para que sejam tambem ouvidas, as quais se acham em São Geraldo onde trabalham e residem.

Certos de que teremos resposta favoravel,

subscrevemo-nos.

*João Condicion da Silva*  
Presidente da Comissão Executiva.-

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em três vias de igual teor, que subscrevo, *je-*

*Jésus Lima*

Conforme ficou suficientemente esclarecido no meu despacho de fls. 40, do qual o representante do Sindicato teve perfeito conhecimento, na conformidade do seu recibo passado na cópia do ofício que lhe foi dirigido, não tem a Comissão competência para a dilatação do prazo estabelecido nas Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, quanto mais que no caso vertente não foi apresentado qualquer motivo impeditivo do oferecimento do ról das testemunhas de defesa dentro do prazo legal (art. 8º).

Assim, consoante áquelas Instruções, responde-se ao Sindicato que a Comissão deu por esgotado o prazo para a apresentação da defesa, achando-se encerrado o inquérito administrativo, que, si remetido ao Conselho Nacional do Trabalho, se manifestará sobre a pretensão do Sindicato, pois que ao vêr da Comissão não lhe é possível contrariar as Instruções daquele Instituto.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939.

*Uameel Augusto Paz Junior.*

PRESIDENTE.

DATA

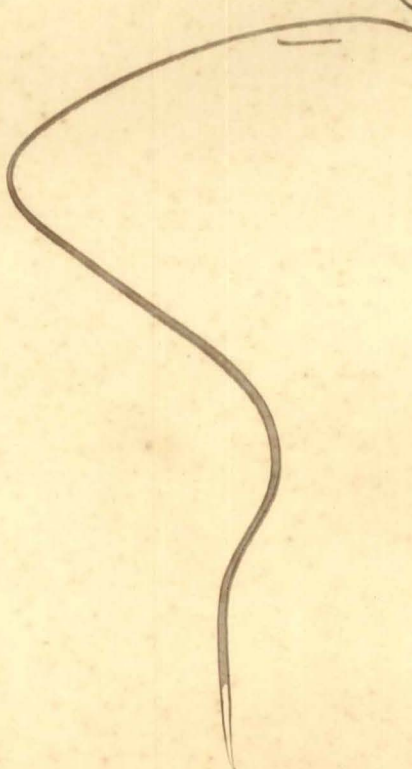
Na mesma data acima, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em três vias de igual teor, que subscrevo, *Jésus Lima*



46  
R.V.  
11  
48  
0

CERTIDÃO

Na mesma data retro, certifico e dou fé que dei cumprimento ao despacho do senhor Presidente da Comissão, tendo sido expedido o ofício, do qual junto adiante uma cópia, com o recibo do representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jésus Lima



-I.A.154-

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939

Ilmo. Snr.

José Cordeiro da Silva

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

Nesta.INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - ANTÔNIO TORRES

Acusando recebimento de seu ofício n° S/2-(9651), de hontem, devo significar-lhe que a Comissão não tem competência para dilatar o prazo estabelecido no art. 8° das Instruções de 5 de junho de 1933, do Conselho Nacional do Trabalho, quanto mais que no presente processo não foi apresentado qualquer motivo impeditivo do oferecimento da defesa e do ról das testemunhas de defesa dentro do prazo legal (art. 8°, cit.).

Acresce a circunstância de que sua ausência aos depoimentos das testemunhas Dr. José Petrino Potsch e Carlos Saisse e ás declarações do acusado Antônio Torres não foi motivada pela Comissão, convindo ressaltar que V.S. acompanhou até á sala da Comissão, no dia 3 do corrente, aquele acusado, retirando-se em seguida, sem ficar presente ás suas declarações, alegando que se interessava pelo depoimento da testemunha que faltava, Dr. Pergentino Novais, cujo depoimento, prestado no dia 13 do fluente, foi por V.S. assistido.

Finalizando, comunico-lhe que, consoante as Instruções acima referidas, a Comissão deu por esgotado o prazo para a apresentação da defesa, achando-se encerrado o inquérito administrativo, que, si fôr remetido ao Conselho Nacional do Trabalho, êste, possivelmente, se manifestará sôbre a pretensão dêsse Sindicato, pois que ao vêr da Comissão, não lhe é permisivél contrariar aquelas Instruções.

Saudações

*Manuel Augusto Paz Junior.*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

*Recbto*  
*José Cordeiro da Silva*  
*20/7/39*

*47*  
*12/1*  
*49*  
*[Signature]*

CONCLUSÃO

Em seguida, na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

JUNTE-SE aos autos o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior.  
PRESIDENTE.

DATA

Na mesma data acima, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

48  
h  
50  
B

- I.A.154 -

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1939.

Ilmo. Snr. DIRETOR GERENTE

Presente.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - CONDUTOR DE TRENS ANTÔNIO TORRES  
EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO- R E L A T Ó R I O -

A Comissão infra-assinada vem dar conta da incumbência que lhe foi cometida em a Portaria de fls.2, qual a de instaurar inquérito administrativo para apurar a falta grave de embriaguez em serviço, capitulada na alínea b) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, de que foi acusado o condutor Antônio Torres, quando na chefia do trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, com a circunstância de ser aludido empregado habitual no uso de bebidas alcoolicas.

Instalada a Comissão e designado o dia 3 de julho para serem ouvidos o acusado e as testemunhas arroladas, fôram expedidas as necessárias intimações. Sómente a testemunha Dr. Pergentino Novais deixou de ser notificada para aquele dia, em virtude de não ter sido encontrada no lugar de sua residência - São Pedro dos Ferros -, pois estava em viagem para os lados de Carangola, conforme se vê da certidão de fls.14. Foi, entretanto, convidada, em 9 do mesmo mês, quando já se achava naquela localidade, a comparecer perante a Comissão no dia 13, também de julho (fls.29), do que teve ciência o acusado.

O acusado Antônio Torres ficou de posse da 1a. via da intimação de 22 de junho, em que era intimado a comparecer perante a Comissão no dia 3 de julho, às 9 horas e 30 minutos a.m., e deu o seu ciente, devidamente datado e assinado, na respectiva 2a. via, consoante se vê a fls.11. No entanto, até às 9 horas e 55 minutos não havia comparecido, nem qualquer procurador seu, bem como nenhuma justificacão mandára, motivo por que resolveu a Comissão iniciar os trabalhos, tomando por termo os

49  
Pui  
57  
8

depoimentos das testemunhas que haviam respondido ao pregão: Dr. José Potsch e Carlos Saisse. Ao término do depoimento da 2a. testemunha, compareceu o acusado Antônio Torres, que se fazia acompanhar do Snr. José Cordeiro da Silva, presidente do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway. Este, todavia, excusou-se de assistir ás declarações do acusado, declarando-lhe que, sendo as mesmas pessoais, não podendo nelas intervir, reservava sua presença ao depoimento da 3a. testemunha, Dr. Pergentino Novais, que era que o interessava.

-----o-----

Nas suas declarações, (fls.22 usque 25), o acusado justificou sua chegada tarde com o fato de haver perdido a hora, pois que chegára na vespera a esta Capital e pernoitára na casa de uma sua irmã residente no suburbio da Estrada de Ferro Central do Brasil; sobre a acusação constante da Portaria de fls.2, disse que, chefiando o trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, depois da partida dêste de Ponte Nova, começou a sentir-se mal, com uma fraqueza geral, uma tontura de cabeça, cujas perturbações atribue á mistura de mangas com bananas que teria feito em Ponte Nova, onde o referido trem permanecêra mais de meia hora; piorando cada vez mais, embóra tivesse feito uso de uma herva do mato conhecida por melão de São Caitano, deitou-se num dos cantos do carro em que viajava, entregando o serviço ao manobreiro Cassiano Alonso; não obstante serem passageiros do aludido trem, viajando no mesmo carro, dois médicos, pertencentes, aliás, ao corpo clínico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, e cuja presença ali não lhe era estranha, não lhe ocorreu pedir-lhes para examiná-lo e medicá-lo; acrescentou recordar-se de que, em São Pedro dos Ferros, um garoto perguntou ao Dr. Pergentino Novais se não tinha mala para levar, ao que êle respondeu que não, mas havia agua que gato não bebe, olhando ao mesmo tempo para o acusado; como essa agua significa, na gíria popular, "cachaça" ou "paratí", atribue o acusado julgar o Dr. Pergentino es-

tivesse êle embriagado; em São Pedro dos Ferros deixou o carro "breack" e deu uma volta para espairecer um pouco; depois do trem chegar ao seu destino - RAUL SOARES -, não mais saiu do citado carro, no qual passou a noite; no dia seguinte, quando acordou, já se sentia bem, apenas com muita sede; confessou, por fim, que fazia uso exagerado de bebidas alcoolicas, sendo suas declarações uma confirmação integral dos documentos de fls.4 usque 7.

-----o-----

A la. testemunha, Dr. José Petrino Alves Potsch, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, em seu depoimento de fls.16/18, disse ter viajado no carro "breack" do trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, chefiado pelo acusado Antônio Torres, e em que também viajaram o seu colega Pergentino Novais, o interventor Carlos Saisse e o viajante comercial Sebastião Hélio Celidonio dos Reis; alegou que ao chegar mencionado trem a São Pedro dos Ferros, até onde o acusado viajara deitado, foi procurado pelo interventor Carlos Saisse, que lhe comunicou estar o condutor Torres completamente embriagado e lhe exibiu uma declaração, pedindo-lhe que a assinasse; tendo lido predita declaração, que é a que se acha a fls.3 destes autos, não teve dúvida em assiná-la, não só porque sabia, por ouvir dizer, dar-se o acusado ao uso de alcoolicos, embriagando-se por algumas vezes, como porque aquele interventor, mesmo não sendo médico, podia constatar o estado de embriaguez do acusado; esclareceu ter sido a declaração firmada ainda pelos demais companheiros de viagem; afirmou, ante os documentos anexos á Portaria, que lhe fôram lidos, ser o condutor Antônio Torres um etilista; acha impossivel deixar êle de beber, pois que sua impressão é de que se trata de um caso morbido; dís carecer de uma solução humana o caso do acusado, que seria a de ser êle aposentado por invalidez; e, terminando, é de parecer não dever o mesmo continuar no serviço de trens, nem outro que implique responsabilidade á segurança do movimento, não só no seu benefício como no da Estrada e no

do público.

-----o-----

A segunda testemunha, CARLOS MARCOS SAISSE, interventor da Contadoria da Companhia Leopoldina, depondo de fls. 19 usque 21, declarou que em 10/12/1938 embarcou em Rio Casca no trem F.M. 3, ocasião em que notou estar o condutor Antônio Torres, que o chefiava, deitado em um dos cantos do carro "breack"; que perguntou ao manobreiro Cassiano Alonso, que era quem fazia o serviço do condutor, porque êste não o executava, respondendo o manobreiro que era porque Torres não se sentia bem; que o depoente, entretanto, verificou tratar-se de um caso de embriaguez, motivo pelo qual para êle chamou a atenção dos Drs. Pergentino Novais e José Potsch e senhor Sebastião Hélio Celidonio dos Reis, viajante comercial, que viajava tambem naquele carro; que referidas pessoas não contestaram o que o depoente dissêra e prontificaram-se a assinar a declaração que, a respeito, o depoente alegára ir fazer, e isso efetivamente ocorreu; que o depoente viu o acusado desembarcar com dificuldade em São Pedro dos Ferros e tambem com dificuldade dirigir-se a uma venda existente proximo á estação, regressando ao carro "breack" e nele subindo ainda com dificuldade, e, naturalmente, o acusado naquela venda esteve para beber inda mais; que nenhuns outros sintomas senão os de embriaguez apresentava o acusado, tanto que não lhe foram necessários socorros médicos por parte dos facultativos que viajavam no mesmo carro; que o depoente está convencido de que o acusado é um habitual no uso de alcoolicos, não só pelos documentos juntos á Portaria, como tambem porque, anteriormente a 10 de dezembro de 1938, o viu em Raul Soares em estado de perturbação causada por bebidas alcoolicas; que o depoente julga ser necessário o afastamento do acusado do serviço de trens, ou de outros pertinentes á segurança do movimento; que, finalmente, reconhece a declaração de fls. 3 como sendo a que foi por êle redigida e assinada juntamente com as demais pessoas que a subscreveram.

52  
Ar.  
54  
B

A 3a. testemunha, Dr. PERGENTINO MOREIRA DE NOVAIS, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, disse no seu depoimento de fls. 30 usque 34 que, quando embarcou no trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, viu, deitado num dos cantos do carro "breack", o condutor Antônio Torres, cujo serviço estava sendo feito pelo manobreiro Cassiano Alonso; que estranhando esse fato e apesar de não ter feito um exame diréto no acusado, teve a impressão, olhando-o, em virtude do seu aspecto externo e relaxamento dos musculos, estar o mesmo embriagado; que numa estação seguinte embarcou no aludido carro o Interventor Carlos Saisse, o qual chamou a atenção não só do depoente como das demais pessoas presentes para o estado de embriaguez do condutor Torres, pedindo-lhes ao mesmo tempo que assinassem como testemunhas em uma declaração que êle, Interventor, iria fazer; que o depoente quiz conseguir do Interventor não fosse o fato comunicado, atendendo a que o serviço vinha sendo feito pelo manobreiro, entretanto, á vista da réplica de Carlos Saisse de que era possível fosse apenas aplicada uma suspensão ao acusado, o depoente concordou, de vez que tal medida era necessária; que de fato o depoente firmou uma declaração que lhe foi apresentada por aquele Interventor, o mesmo fazendo os seus companheiros de viagem, e reconhece como sua a assinatura que se vê no documento de fls. 3 dêste Inquérito; que o depoente se recorda de que em uma das estações de percurso do trem F.M.3 viu o condutor Antônio Torres embarcar no carro "breack" ajudado por duas pessoas; que o depoente teve ocasião de dar conselhos ao acusado, em virtude de ter ouvido dizer dar-se-êlo ao uso de bebidas alcoolicas; que o depoente tem por hábito, quando em viagem encontra qualquer pessoa enferma, prestar-lhe assistência médica, no entanto, no caso do condutor Antônio Torres não o fez, embóra pertencesse ao seu distrito médico o trecho de percurso do trem em que o acusado viajou em estado de embriaguez, porque, como já disse, a sua impressão era de que se tratava de

53  
P. J.  
55



~~54~~  
P. 1.  
56  
B

embriaguez, caso em que geralmente o repouso é o bastante para fazer desaparecer a ação do álcool. O representante do Sindicato não contestou o depoimento da testemunha, limitou-se a fazer-lhe perguntas que em nada vieram beneficiar o seu patrocinado, uma vez que com as mesmas não conseguiu provar não estivesse o acusado em estado de embriaguez. Uma pergunta só merece destaque: quando mencionado representante perguntou ao depoente si já tinha ouvido dizer que o acusado já estivera louco, ao que foi respondido afirmativamente. Todavia, nenhuma outra vez se falou neste processo em loucura, pois o acusado já esteve internado, sim, nesta Capital, não em hospício, mas em casa de saúde, por conta da Companhia Leopoldina, para tratamento em consequência do uso excessivo de alcoolicos, consoante o proprio acusado confessou em seu termo de declarações de fls.

-----o-----

Terminado o depoimento da terceira e última testemunha, foi lavrado o termo de encerramento e assinado ao acusado o prazo de cinco dias para oferecimento da defêsa que o seu patrono alegou ter a apresentar, segundo se verifica de fls.34, Isto no dia 13 de julho. No dia 15 do mesmo mês recebeu a Comissão a procuração outorgada pelo acusado ao Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, para assistí-lo neste inquérito. Ainda no mesmo dia 15, o Presidente do Sindicato, Snr. José Cordeiro da Silva, no documento de fls.37 dirigido á Comissão, outorgou poderes ao Diretor daquele Sindicato, Snr. Vitruvio Machado Tavares, para tomar vista dos autos, o que foi consentido. No dia 18, tambem de julho, recebeu a Comissão cópia de um ofício endereçado pelo Presidente do Sindicato á Companhia Leopoldina, pedindo fosse o manobreiro Cassiano Alonso arrolado como testemunha e acrescentando que depois do seu depoimento é que seria apresentada a defêsa. (Fls.39). Considerando o que constou do termo de encerramento de fls.34, a Comissão respondeu ao Presidente do Sindicato de que lhe é facultado arrolar predito manobreiro na defêsa que lhe deveria ser presente até ás 17 horas

do referido dia 18, que era quando terminava o prazo regulamentar (Fls.42). Voltou, entretanto, o Presidente do Sindicato ao assunto em doc. de fls.44, para ponderar que lhe éra lícito pleitear a dilatação daquele prazo por mais 48 horas, pedido esse que não foi deferido pela Comissão, conforme se constata de fls.47, em virtude de a tanto não lhe autorizarem as Instruções de 5 de junho de 1933, do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, razão por que foi dado o inquérito como definitivamente encerrado.

E' estranhável não tivesse o Sindicato tempo bastante para apresentar a defêsa escrita do acusado, com o rol de suas testemunhas, dentro do prazo de 5 dias, tanto mais que nunca se observou em inquéritos administrativos acompanhados por aquele Orgão classista, tal dificuldade, o que ficou evidenciado, não resta a menor dúvida, foi o desinterêsse na assistência ao acusado por parte daquele Sindicato, motivado possivelmente pela situação difícil em que o mesmo se achava para produzir a sua defêsa. Não fôra assim e o Presidente do Sindicato teria assistido ás declarações do condutor Antônio Torres, teria, imediatamente á conclusão do inquérito, tomado vista dos autos e apresentado, dentro do prazo que lhe foi assinado, a necessária defêsa.

Releva notar ainda que houve um certo movimento em favôr do acusado, como teve a Comissão ensêjo de constatar, pois, quando o Dr. José Petrino Alves Potech (1a. testemunha) terminou e assinou seu depoimento, em conversa com os membros da Comissão, solicitou benevolência para o acusado, em quem reconhecia um alcoolico contumaz, estando mesmo embriagado quando viajando no trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, mas que era êle digno de pena e daí não desejar fosse o mesmo demitido dos serviços da Companhia Leopoldina.

A Comissão teve tambem em mãos um documento dirigido pelo então Delegado Regional Sindicato em São Geraldo ao Presidente do Sindicato, no qual era pedido a êste todo interêsse na causa

55  
P.  
57

LEOPOLDINA RAILWAY

do condutor Antônio Torres, porque se tratava de um homem um tanto rude, acrescentando por fim que o Dr. Pergentino Novais já havia sido instado a não o prejudicar quando tivesse de prestar depoimento. Esse documento foi ter, fortuitamente, às mãos do Presidente da Comissão, acompanhando a primeira via da Intimação dirigida ao acusado, quando a segunda testemunha, Carlos Saisse, acabava de depôr, e foi devolvido ao Presidente do Sindicato, na ocasião em que êste deixou o condutor Antônio Torres para prestar suas declarações, retirando-se, alegando que só lhe ia interessar o depoimento da testemunha Dr. Pergentino Novais.

-----

Isto posto, juntando-se a êste Relatório o certificado de tempo de serviço do acusado, que lhe consigna 20 anos, 6 meses e 1 dia de trabalho até 31 de março do fluente ano, e a sua folha de antecedentes, que lhe atribue cinco penalidades por motivos diversos, além de mencionar ter estado êle fóra do serviço, para tratamento, em virtude do uso de bebidas alcoolicas, 163 dias, uma vez, e 20 dias, outra; e

CONSIDERANDO que não resta dúvida de que estivesse o acusado embriagado, quando na chefia do trem F.M.3 do dia 10 de dezembro de 1938, não só pelo que consta do documento de fls.3, cuja autenticidade não foi negada pelos senhores Carlos Saisse, Dr. Pergentino Novais e Dr. José Potsch, seus subscriptores, como também pelo que declarou o acusado: "começou a sentir-se mal, com uma fraqueza geral, uma tontura de cabeça" e "que chegando o trem ao seu destino, Raul Soares, o declarante não mais saiu do carro "breack", nele permanecendo até o dia seguinte, quando acordou já se sentindo bem, apenas com muita sede, que mitigou com a agua necessária", sinais evidentes da ação do alcool, e ainda pelo que disséram as testemunhas ouvidas, notadamente os dois médicos;

CONSIDERANDO que é certo ser o acusado habitual no uso de bebidas alcoolicas, pois, além de isso atestarem os documentos de fls.4, 5, 6 e 7, há o dito dos facultativos quando sobre esse ponto se referiram e mais as proprias declarações de Antônio Tor-

56.  
Lu.  
58  
3

57  
Aut  
59

res;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta de todo o processado, julga a Comissão procedente a acusação.

*Ulamel Augusto das juniores.*

PRESIDENTE

*Fernando de Souza Mota*

VICE-PRESIDENTE

*Jesus Lima*

SECRETARIO

# THE LEOPOLDINA RA

## L. R.

### CERTIFICADO

CONTABILIDADE  
E  
CONTADORIA

Secção de Certificados de  
tempo de serviço e  
vencimentos

CERTIFICO que, revendo

que o Sr. ANTÔNIO TORRES.....  
anos, um.....mezes e dezoito.....dias e, ININTER  
dias, conforme discriminação abaixo.

PERIODOS					Tempo Liquido Trabalhado				Licenças C/Vencimentos			Licenças S/Vencimentos		
De		Até			Annos	Mezes	Dias	Horas	Mezes	Dias	Horas	Mezes	Dias	Horas
16	1	913	4	2	913	---	---	-17-	---	---	---	---	---	---
26	6	914	10	4	916	-1-	-1-	-1-	---	---	---	---	---	---
15	7	916	31	7	918	-1-	-5-	-4-	---	---	---	---	---	---
1	8	918	15	6	923	-3-	-7-	-23-	-4-	---	---	---	---	---
					Soma:	---	---	---	---	---	---	---	---	---
16	6	923	31	10	923	---	-4-	-2-	-4-	---	---	---	---	---
1	11	923	31	3	924	---	-4-	-23-	---	---	---	---	---	---
1	4	924	30	9	924	---	-5-	-22-	---	---	---	---	---	---
					Soma:	-7-	-5-	-18-	---	---	---	---	---	---
Mensalista:					---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
1	10	924	28	2	927	-2-	-4-	-12-	---	-9-	---	---	-1-	---
1	3	927	31	5	928	-1-	-2-	-24-	---	---	---	---	---	---
1	6	928	30	6	929	-1-	---	-9-	---	---	---	---	-7-	---
1	7	929	31	1	934	-4-	-4-	-19-	---	-1-	-19-	---	-14-	---
1	2	934	14	4	934	---	-2-	-8-	---	---	-6-	---	---	---
15	4	934	30	4	935	---	-10-	-17-	---	---	-19-	---	-1-	-10-
1	5	935	31	3	939	-2-	-11-	-14-	---	-1-	-5-	---	-9-	-2-
SOMMA :					-20-	-6-	-1-	---	-4-	-8-	---	-11-	-4-	---

SAHIDAS:

O B S E R

Dia	Mez	Anno	
---	---	---	Repartição:-Tráfego. Nº T.B.S.4156-P.-----Traba
---	---	---	tegoria, em Março de 1939, Condutor em São Geraldo, 4º Dist
---	---	---	tivamente, em 1924,1925 e de 1929 a 1936; e, sem vencime
---	---	---	Férias:-Gozou 15 dias de férias em 1934, referentes ao ano d
---	---	---	1937, referentes a 1936; 15 em 1938, referentes a 1937 e 12
---	---	---	e 5 dias, em 1927,1929 e 1933. No período de 1/8/1918 a 15/6
---	---	---	criminosos: 1 dia a 2\$500; 4 meses e 12 dias a 3\$200; 7 mes
---	---	---	horas a 4\$000; 16 dias a 135\$000; 5 meses e 6 dias a 150\$000
---	---	---	as e quatro horas, num total de 4:367\$000, conforme se vê a
---	---	---	-----Admi
4	2	1913	Saiu.-----Read
---	---	---	Saiu em 10/4/1916.-----Read
---	---	---	Este certificado anula qualquer outro anteriormente emitido.
---	---	---	-----

Nada mais constando sobre o tempo de serviço do .....empregado acima referido, eu, .....  
vencimentos, passei a presente certidão, por me haver sido distribuída, a qual dato e assigno.

Rio de Janeiro, 2

CONFERE:

*Geor...*

, Contador Geral

(a)

# RAILWAY COMPANY, LIMITED

58 / 60  
*[Handwritten signature]*

## DO DE TEMPO DE SERVIÇO

restando as folhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta  
 .....é seu empregado, contando, COM INTERRUPÇÃO, um.....  
 (foi ou é)  
 INTERRUPTAMENTE, dezenove.....anos, quatro mezes e treze.....

Vencimentos		FALTAS INJUSTIFICADAS			FÓRA DO SERVIÇO DA COMPANHIA					Vencimentos			
Horas	Mezes	Dias	Horas	De	Até	Annos	Mezes	Dias					
---	---	---	---	5	2	913	25	6	914	-1-	-4-	-18-	42\$500
---	-8-	-11-	---	11	4	916	14	7	916	---	-3-	-3-	1:043\$200
---	-7-	-10-	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	1:372\$800
---	-14-	-14-	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	4:367\$000
---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	6:825\$500
---	---	-10-	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	4\$000 por dia
---	---	-2-	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	4\$500 " "
---	---	-3-	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	4\$800 " "
---	-31-	---	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	---
---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	---
---	---	-8-	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	180\$000 por mês
---	---	-2-	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	200\$000 " "
---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	225\$000 " "
---	---	-3-	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	275\$000 " "
---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	300\$000 " "
---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	350\$000 " "
---	-1-	-9-	---	-	-	-	-	-	-	---	---	---	300\$000 " "
---	-32-	-22-	---	SOMMA :			-1-	-7-	-21-				

### S E R V A Ç Õ E S

-Trabalhou nos períodos acima, como diarista e mensalista, sendo a sua última ca-  
 Distrito. Licenças:- Teve, com vencimentos, 6, 3, 15, 5, 20, 2, 17, 15, 15 e 30 dias, res-  
 vencimentos, 1, 13, 4, 4, 27, 65, 136, 30 e 54 dias, em 1925, 1929, 1931 e de 1933 a 1938.  
 ano de 1933; 15 em 1935, referentes a 1934; 15 em 1936, referentes a 1935; 13 em  
 e 12 em 1939, referentes a 1938. Suspensões:- Esteve suspenso do serviço por 5,5  
 a 15/6/1923, trabalhou em várias categorias e com diversos vencimentos, assim dis-  
 7 meses e 4 dias a 3\$500; 6 meses e 4 dias a 3\$700; 1 ano, 7 meses, 24 dias e 4  
 50\$000 e 6 dias a 160\$000, representando três anos, sete meses, vinte e tres di-  
 e vê acima.  
 ---Admitido em 16/1/1913.  
 ---Readmitido em 26/6/1914.  
 ---Readmitido em 15/7/1916.  
 ---Admitido.

do, eu, JORGE BEZERRA DA SILVA, Chefe da Secção de Certificados de tempo de serviço e

o, 2 de Maio de 193 9.

*[Handwritten signature]*

VISTO: *[Handwritten signature]*, Director Gerente

FOLHA DE ANTECEDENTES

59  
61

TRAFEGO

(Repartição)

CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha

individual do Snr. Antonio Torres

Conductor, 4ª classe

(Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

DATA			HISTORICO
Dia	Mez	Anno	
1	8	927	Suspensio 5 dias - Atraso de trem.
18	5	929	Suspensio 5 dias - Não apresentar fiança.
26	12	933	Suspensio 5 dias - Atraso de trem e irregularidade no serviço.
5	11	934	Severamente censurado - Várias irregularidades no serviço.
27	5	935	Proibida a sua escala em trens de passageiros - Reincidência em irregularidades.
8	7	936	Fóra do serviço 163 dias, para tratamento, em virtude do uso de bebidas alcoolicas.
5	8	937	Fóra do serviço 20 dias, para tratamento, em virtude do uso de bebidas alcoolicas.

Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado, eu, Arnaldo Soares da Silva Riffald, passei a presente certidão, a qual dato e assigno.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939.-

Arnaldo Soares da Silva Riffald

CONFERE: (a) [Signature] Chefe da Repartição.

VISTO: (a) [Signature] Director Gerente.

62  
60  
bi

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

REMETAM-SE os autos dêste inquêrito ao senhor Diretor Gerente da Companhia Leopoldina.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1939.

Ulaurel Augusto Paz Junior.  
PRESIDENTE.

D A T A

Na mesma data acima, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

R E M E S S A

Em seguida, faço remessa dêstes autos de inquêrito ao senhor Diretor Gerente da Companhia Leopoldina. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima



63  
10

INFORMAÇÃO

O presente Inquérito Administrativo foi instaurado pela Leopoldina Railway para apurar falta grave de que é acusado Antônio Torres, capitulada na alínea b do artigo 54 do decreto 20465/31.

O processo correu regularmente, exceto quanto ao prazo previsto no artigo 12 das Instruções em vigor.

É de considerar que se trata, no caso, de um empregado com mais de 19 anos de serviço.

Não tendo sido apresentada defesa escrita por parte do mesmo, propomos, preliminarmente, que seja o referido empregado convidado a apresentar, agora, <sup>suas</sup> razões de defesa.

A consideração superior.

Rio, 29-11-39

*Antônio Carlos Barbosa Teixeira*  
Antônio Carlos Barbosa Teixeira  
Oficial administr.

*Imu-nos que, antes do pro-  
muniamento definitivo do Conselho,  
poderia ser enviada do reclamante  
do a apresentar defesa.  
A Junta Procuradora Geral,  
entretanto, melhor resolução.*

*See 20/11/39*  
*Antônio Carlos*  
*Teixeira*

*João de Sá Simões*  
Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1939  
*João de Sá Simões*  
Procurador Geral

De acordo com  
o que requer o Sr. Dr.  
netar da 1ª Seção

Rio, 9/12/39

Benedito de Jesus

Ass. Dr.

Antônio Carlos Barbosa Teixeira  
Official Administrator

Rio, 29-11-39

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

em consideração do Sr. Presidente.

Fls. 13.11.539  
Machado  
Geral  
30/2

Como requer a no. 2040, notifique-se. Prazo: 15 dias.

Fls. 12.1.40  
Presidente

1.ª Secção.

Fls. 13.1.540  
Machado  
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 18 Jan 40

Ap. Sr. Diretor em  
expediente = 204/40  
Machado  
Diretor

F/SF

1- 134/40

P. 16.939/39

29 de janeiro de 1940

Snr. Antônio Torres

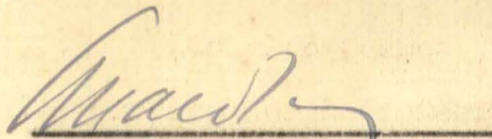
A/C do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina  
Railway.

Rua São Cristovão, 199

Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, e na fór-  
ma do que requereu a Procuradoria Geral, comunico ser-vos-á  
facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, "vista"  
do processo em que consta inquérito administrativo instaura-  
do contra vós pela Leopoldina Railway Company Limited, afim  
de apresentardes as vossas razões de defêsa.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.



# Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão 199 Tel. 28-2768

Rio de Janeiro

N. S.G.7

Secretaria, 13 de Fevereiro de 1940.

S. L. R. 4

Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Pelo acusado.

Defeza.

16.939/39

A The Leopoldina Railway Company, baseada na alinea b ) do artigo 54 do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931 instaurou inquerito administrativo contra ANTONIO TORRES porque, segundo alega, estava o referido ferroviario completamente embriagado quando chefiava o trem F.M. 3 no dia 10 de Dezembro de 1938.

O inquerito teve por base a comunicação do Snr. CARLOS SAISSE, ferroviario, interventor da Contadoria, subscrita ainda a dita comunicação pelos Drs. PERGENTINO MOREIRA DE NOVAES e JOSÉ PETRINO ALVES POTSCH.

Releva notar no entretanto que a comunicação á Leopoldina Railway feita pelo Snr. CARLOS SAISSE foi subscrita pelos outros depoentes á pedido do referido senhor.

Passaremos a seguir a examinar depoimento por depoimento, afim de mostrar ao EGREGIO CONSELHO a leviandade da acusação, tanto do denunciante como das testemunhas.

Na verdade, o denunciante não verificou se de facto o acusado estava embriagado, conforme se vê do depoimento que prestou.

MO

Limitou-se ao absurdo de afirmar esta cousa " edificante " - "parecia que o acusado estava embriagado", porque estando ele passando mal, conforme se verifica pelo seu depoimento, estava o mesmo deitado, e, pelo facto de estar deitado o Snr. CARLOS SAISSE achou que o mesmo estava embriagado.



67  
M

Vejam bem o absurdo - embriagado só porque estava deitado.

Ao denunciante, conforme é facilimo de se verificar, não ocorreu a ideia de verificar se de facto estava o acusado embriagado.

Ele podia perfeitamente estar em mau estado de saude, como alegou.

Examinaremos a seguir o depoimento do Dr. JOSÉ PETRINO ALVES POTSCH.-

Afirmou ele que assignou a comunicação do Snr. CARLOS SAISSE à pedido do referido senhor; que não procedeu a nenhum exame no acusado no dia em que o mesmo foi supostamente dado como embriagado em serviço; que, nunca viu o acusado beber, sabendo que o mesmo bebe apenas por ouvir dizer ( depoimento de folhas 19 e 20 ), donde se conclue, e isto é o principal, que o acusado não foi examinado pelo Dr. POTSCH na ocasião em que em serviço era dado como embriagado.

Examinaremos a seguir o depoimento do Snr. CARLOS SAISSE -

O depoente não examinou nem pediu aos dois medicos presentes que procedessem a um exame no acusado para verificar se de facto o acusado estava embriagado em serviço.

A seguir examinaremos o depoimento da terceira testemunha, Dr. PERGENTINO MOREIRA DE NOVAES -

Disse que a pedido do Snr. CARLOS SAISSE, assinou a comunicação dando como embriagado em serviço o acusado; mas - e ahí é que reside a gravidade do caso - não procedeu ao exame necessario para verificar se de facto o acusado estava embriagado em serviço ou si estava padecendo de alguma indisposição de saude.

Declara ainda o Dr. PERGENTINO NOVAES nunca ter visto o acusado beber, sabendo, por ouvir dizer, que o acusado bebia ( depoimento de folhas 32 a 36 ).

Examinaremos a seguir o depoimento do acusado ( folhas 24 a 27):

Tendo em viagem comido fructas de varias especies começou logo após a sentir-se mal, passando, por isto, a chefia do trem ao seu substituto regulamentar, deitando-se logo após para vêr se melhorava.

Disse que se recordava perfeitamente dos Drs. PERGENTINO MO-

MOREIRA DE NOVAES JOSÉ PETRINO ALVES POTSCH E SNR. CARLOS SAISSE;  
que não estava em absoluto embriagado, conforme afirmaram os seus  
acusadores.

Snrs. membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho:

A melhor defeza do acusado está dentro do proprio inque-  
rito administrativo realizado pela Leopoldina Railway.

Basta atentar para o seguinte:- ~~nem~~ quem fez a comunica-  
ção, nem os que, como testemunhas, a subscreveram, verificaram se  
de facto o acusado estava embriagado.

O acusado pede ~~venia~~ para juntar um atestado firmado por  
33 ( trinta e tres ) pessoas, entre negociantes e ferroviarios, em  
que declaram que nunca o viram embriagado, e nem nunca venderam bebi-  
das alcoolicas ao mesmo.

Deste modo fica provada a improcedencia da accusação.

Nada mais pede o acusado a este EGREGIO CONSELHO que a  
costumeira e necessaria

JUSTIÇA

*Pelo acusado*

*Basilio Symplicy Vieira*  
*Advogado do*

*Syndicato dos Ferromiarios da Leopoldina.*

*Inscrito na Ordem sob o N.º 2.910*



{ 1.º Nunca vi o conductor Antonio Torres  
beber Jose Cavalcanti Junior gerente

{ 2.º Declaro nunca ter sido alcoholeado e nem bebido bebida  
alcoolica alguma quando de passagem nesta estacao. o  
cond. Antonio Torres - El Suias - agente T. X

{ 3.º Declaro nunca em passagem de nem hum a estacao  
ter visto o conductor Antonio Torres empregado  
Jose de Souza Senra

{ 4.º Declaro nunca ter visto Alcoholeado,  
o conductor Antonio Torres  
Jose Lopes de Menezes

{ 5.º Declaro nao haver visto em  
estado de embriaguez o Condu-  
tor Antonio Torres  
J. L. Guimarães

{ 6.º Declaro nunca ter visto em estado de embriaguez no  
trcho em que dou folga, o conductor Torres.  
Lrafin Bittencourt - subrt. tuto -

{ 7.º Nunca vi o conductor  
Antonio Torres, em estado de  
embriaguez.  
Ceres Topuady

{ 8.º Declaro que nunca vi Antonio Torres fazer uso  
de bebidas alcoolicas nem de outras especies.

{ 9.º Tambem declaro de modo identico, que nunca vi  
fazer uso de bebida alcoolica o empregado Antonio Torres  
Jose Appolinio Alves

10 Declaro nunca ter visto o Sr Torres,  
em estado de embriaguez.  
Padroeira Collec. aux. Banceiro

11 Declaro que nunca vi o Conductor Antonio  
Torres, em suas paragens por esta estação, em estado  
de embriaguez.  
Romualdo Gomes Agente Estação Pituru

12 Declaro que nunca vi o Conductor Antonio Torres beber.  
Amal Carvalho Agente

13 Declaro que nunca vi o Conductor Antonio Torres beber.  
Amandio R P Costa aux. Banceiro

14 Declaro que o Conductor Antonio Torres  
usa em v. Comra. e para as vezes  
que tem passado nunca observei  
o mesmo alcoolizado  
Eloy Vieira Agente Ludoia

15 Já muito que conheço o Conductor Antonio  
Torres, nunca observei o mesmo alcoolizado  
Waldemar Cavalho agente int. S. P. dos Reis

16 Ainda não notei o Conductor Antonio Torres  
em estado de embriaguez. José S. Matos aux. R. Soares  
Durante o tempo em que conheço o Conductor Torres  
ainda não notei que o mesmo usa bebia. alcoolica  
Mozart Silveira Luiz aux. Int. R. Soares

17 Declaro que ainda não vi este senhor Antonio Torres  
"conductor" em estado que declare em braquez jamais  
vi usar bebia. alcoolica  
R. Soares  
Sebastião Agente int.

18 Durante o tempo que conheço o Conductor Antonio  
Torres, nunca observei alcoolizado.  
R. Soares, 15/7/39  
Sebastião Agente int.

Os comerciantes abaixo assinados, atestam que nunca venderam bebidas alcoolicas ao Sr. Antonio Torres, tambem atestam que nunca firam o referido snr. em estado de embriaguês.

E por ser verdade o presente atestado o assinam dando poderes para ser utilizado como convier.

José Figueira da Silva - Cajury  
 Laert Buar Castro - Anna Florencia  
 Buzac - Gen. Bitum.  
 Joaquim Filho - Leudoia  
 Viana - Hirs da Silva - Rio Casca  
~~Clay~~ - ~~Amoioya~~  
 José Barreiros - L. A. Torres  
 José Natalino - R. Soares  
 Helder de Aquino - Bandeiras  
 Felipe Marum - Van - Assis  
 Nicolas Nobile Coimbra

Os abaixo assinados ferroviario que trabalham conjuntamente com Antonio Torres atestam que:

71/27

Os abaixo assinados, comerciantes na Praça de São Geraldo, atestam de ciencia propria que o Sr. Antonio Torres, nunca vimos tomar bebida alcoolica e nem nunca vendemos a ele qualquer bebida alcoolica.

Por ser verdade a presente declaração assinamos, podendo fazer desta o uso que lhe convier.

José Alves Lima  
C. Lopez x Impão  
Felis Jorge Almeida  
Antonio da Silva Biato  
J. A. O. G. Castro



Recebido em 6-4-80 - Proc. N.º 939-39

Inquirito administrativo instaurado pela Leopoldina Railway contra o ferroviário Antônio Torres, acusado de falta grave prevista na alínea b) do art. 54 do Dec. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

O inquirito foi iniciado pela Portaria do Secret. Gerente da Estrada de 21 de Junho de 1939, designando os membros da comissão.

O fato delituoso atribuído ao acusado é o de se encontrar o mesmo embriagado quando na chefia do trem F.M. 3, de 10 de Setembro de 1938.

A Estrada já observou o art. 12 das instruções deste Conselho, relativamente ao prazo para iniciar e encerrar o inquirito.

A Estrada apresentou três testemunhas de acusação, sendo duas médicos da Caixa e a terceira funcionário da mesma ferrovia.

A Estrada negou a tomada de depoimento de uma testemunha apresentada pela defesa; esta testemunha foi quem substituiu o acusado no serviço, quando o mesmo foi acometido de fraqueza, dada pois em consequência de embriaguez pelas testemunhas da Estrada. Parece seriam de grande importância as

declarações de tal empregado.

Observa-se pela leitura dos depoimentos das testemunhas arroladas pela Escrição, que não ficou pedida pelo o estado de embriaguez do acusado.

A primeira testemunha, medico da Caixa, declarou que o acusado achava-se deitado no carro; declarou ainda ter sido procurado por Carlos Saise, funcionario da Escrição, que lhe comunicou estar o acusado embriagado, e lhe pediu para assinar uma declaração.

A segunda testemunha, Carlos Saise, funcionario da Escrição, declarou que viu o acusado deitado, mostrando aos Drs. Perquentino Novais e José Lotzsch, medico da Caixa e ao Sr. Sebastião Helio Cedeno dos Reis, viajante comercial, que era caso de embriaguez, pelo estado que o condutor apresentava.

A terceira testemunha, medico da Caixa, declarou que apesar de não ter feito um exame fisico no acusado teve a impressão de estar o mesmo embriagado, em virtude do seu aspecto estivo e relaxamento dos musculos.

O acusado defendeu-se pessoalmente, confessando, porém, que anteriormente abusara do álcool.

A comissão apresentou um longo relatório concluído pela procedencia da acusação.



Atendendo ao convite feito pela secretaria deste Conselho o acusado apresentou uma longa defeza, por intermédio do seu Sindicato, junta defeza aprecia o Sindicato varias folhas relativas ao valor dos depósitos, lousados, e diaria a atenção para o facto de não haver affirmacão categorica de achar-se o acusado embriagado, nem por parte das testemunhas, nem por parte de quem fez a communicacão.

A defeza junta atestado firmado por 33 pessoas, entre ferroviarios e empregados, declarando nunca ter visto o acusado embriagado.

Oeu, 9. Abril, 1940  
Maria José Bastos

Leudo-se com atencão os presentes autos, tem-se a impressão de que o acusado, si não faz já uso de bebidas alcoholicas, a ponto de principiar-se a até de internar-se em uma casa de saúde para curar-se do vicio. É um facto positivo esse, mas, do mesmo exame dos autos se verifica que o acusado prova em regular-se, com atencão, o vicio, que lhe foram dados por médicos que o

trataram anteriormente aos fatos apontados no presente inquirito.

Assim, por seus próprios atos, não se pôde concluir que o acusado entiremente embriagado no dia em que foi submetido deitado no carro em que viajava e que devia fiscalizar. Tudo faz presumir que o acusado estava embriagado e nos poucos momentos de indícios rementes a respeito.

Entretanto, a lei não manda condemnar o empregado por juízos ou suposições, mas por factos concretos.

Ora, segundo os depoimentos, era fácil provar se o acusado estava ou não embriagado, bastando perguntar que os dois médicos que com ele viajaram, e o viriam dormindo ou deitado e examinassem e atestassem o estado de embriaguez. Não o fizeram, formando então, uma declaração para seus destituídos de valor, de ver que a animação dos profissionais que não examinaram o acusado, como fácilmente podiam





faça.  
O depoimento não dá nenhuma  
informação sobre o processo nada  
positivando a natureza do ato.  
do que se pode achar o  
sentido. A única testemunha  
é a que julga parecer  
estar em desacordo o sentido,  
mas faz prova cabal.

Como parecer não se  
pode fazer qualquer  
significado exato de tanta  
irregularidade.

A dúvida procuradora Geral,  
entretanto, melhor dirá.

Jun 24. 4. 40.

*[Handwritten signature]*  
Procurador

Dr. Arnaldo Gussekind

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1940

Procurador Geral

Com o parecer em  
separado. Rio, 13-6-40

*[Handwritten signature]*  
Ass. Dir.

Proc. 16.939/39 - The Leopoldina Ry.Co.  
Inquerito Administrativo contra Antonio Torres  
/EB.

P A R E C E R

"The Leopoldina Railway Co. Ltd" submete à apreciação da E. Camara o inquérito administrativo que instaurou contra o seu empregado Antônio Torres, com 27 anos de serviços, acusado de infração à alinea B do Art. 54 do Dec. 20.465, de 1931.

Preliminarmente, opino que se não conheça do inquérito, visto que foi instaurado após a decadência do direito que possuía a empresa para fazê-lo. Realmente, tem o Conselho decidido, ultimamente, que após o decurso do prazo de 90 dias consignado no art. 12 das instruções de 5 de junho de 1933, -que regulam a marcha processual dos inquéritos-, contados da data em que a empresa teve conhecimento da falta, não produzem efeitos os referidos processos.

Assim, caracteriza-se a figura da decadência de direito si não usado dentro do prazo pré-fixado.

Ora, no caso em tela, a Leopoldina teve conhecimento inequívoco da falta, que mais tarde procurara provar, em 10 de dezembro de 1938, quando o interventor da Contadoria lhe enviara a comunicação de fls. 5 que, aliás, fôra mandada juntar pela Portaria que originou o presente inquérito. Esta, todavia, foi expedida em 21 de junho de 1939, isto é, seis mezes após o conhecimento inequívoco da falta. Nestas condições, opino que se não conheça do inquérito.

---

"De meritis", parece-me improcedente a acusação, visto que a empresa procurou provar, conforme se denota da portaria de fls. 4, apenas a embriaguês em serviço, invocando, como agra-

76

vante, o passado do acusado, onde ha provas de que o mesmo se embriagara por diversas vezes. Assim, sendo certo que a alinea B do art. 54 do dec. 20.465, de 1931, se biparte, considerando falta grave a embriaguês habitual ou a em serviço, parece-me lógico que a primeira, invocada neste processo apenas como agravante, não pôde subordinar a rescisão do contrato de trabalho do acusado, si não provada a falta que causou o inquérito.

Esta, não obstante possuir a emprêsa todos os meios que pudessem esclarecer com firmeza a sua existencia ou não, visto que no carro onde se deitara o acusado, viajavam dois médicos da Caixa, não foi feita a prova necessária. Com efeito, ao constatar que o acusado pedira substituto por estar sentindo tonturas, deitando-se logo depois, foi solicitado pelo interventor, aos dois médicos, que assinassem a declaração de fls. 5. Estes esclareceram, porem, que não examinaram o acusado, não podendo afirmar, por isto, si o mesmo se achava embiragado; limitaram a assinar a aludida comunicação a pedido do interventor.

Ora, declara o acusado que se entontecera por ter comido bananas e mangas na parada do trem em Ponte Nova. É possível que não seja a verdade, mas, verdade é que não há prova em contrário, por isto que, a-pezar-da presença dos citados médicos, não foi feito o mais ligeiro exame no acusado, razão porque deve ser julgada improcedente a acusação.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1940.



Assis. jurídico da Procuradoria Geral

14.6



77  
Fes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 18 de Junho de 1940

*M. A. Soares*

Director da Secretaria

Remetta-se a 2ª Camara

no de Junho, 24 de 6 1940.

*[Signature]*  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta-se presente pro-  
cesso ao relator doutado Sr. C. Jusuaes.

Dia, 9 de 7 de 1940

*[Signature]*  
Secretario da Sessão

JU GADO EM SESSÃO  
DA 2ª CAMARA DE

15.7.40  
*[Signature]*  
SECRETARIO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 16.939

193 9.

ASSUMPTO

The Leopoldina Railway Co  
 remete inquerito adminis-  
 trativo instaurado contra  
 Antecio Torres.

RELATOR

L. Gusmão.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

8. 7. 40

DATA DA SESSÃO

15. 7. 40

435

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolva-se a favor do inquerito  
 e julgue-se improcedente  
 o inquerito, nos termos  
 do mtº escrito



*M. 79*

ACORDÃO

(2C-435/40)  
ACT/HLM

*Trat*

Rec.16.939/39  
1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Leopoldina Railway C<sup>o</sup> Ltd., submete a apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Antônio Tôrres:

CONSIDERANDO que Antônio Tôrres é acusado de haver viajado, em estado de embriaguez, em um carro da Estrada;

CONSIDERANDO que o acusado confessa ter se sentido mal na viagem, atribuindo o fato a ingestão de várias frutas, não havendo, nos autos, prova contrária a essa alegação;

CONSIDERANDO que, embora estivessem viajando no mesmo carro, em que se encontrava o ferroviário Antônio Tôrres, dois médicos da Caixa, não tomaram estes quaisquer providências no sentido de examinar o doente, para poderem atestar, depois, de maneira positiva, a natureza da perturbação de que foi vítima o empregado em questão;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito para que o acusado seja reintegrado, caso tenha sido afastado do serviço.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940

*De Castro*

Presidente

*Luiz Pereira da Silva*

Relator

Fui presente

*Antônio Tôrres*

Adjunto do

Procurador

Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 11/10/1940.

Recebido na 1.ª Secção em 9-10-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. 90

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

*E. D. M.* Primeira Secção, 11 de Outubro de 1940

Of. Adm. Classe " K "

VISTO, Rio 15 de X de 1940.

*M. P.*  
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

CNT/16.939-30/1-

225740

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 17 de Outubro de 1940

Sr. Antônio Torres

A/C do Sindicato dos Ferroviários da

Leopoldina Railway

Rua São Cristovão 199

Rio de Janeiro

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Leopoldina Railway Company Limited

\_\_\_\_\_, resolveu, em sessão de 15 de Julho p. passado, julgar improcedente o dito inquérito, para autorizar a vossa reintegração \_\_\_\_\_, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 4 de Outubro corrente.

Atenciosas saudações.

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

Pa 81





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

CNT/16.939-39/1-

2258/40

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 17 de Outubro de 1940

Sr. Diretor Gerente

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 15 de Julho proximo passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Antônio Torres

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Ilmo. Sr. Diretor Gerente da Leopoldina Railway Co. Ltd.



# Informações

Nas sedes a Cic Leopoldi na Bastuay, até a presente data, feito qualquer comunicação a propósito de cumprimento do acordado de fls 79, passo o processo às mãos do Sr. Diretor de Secs, propondo seja a Cic aludida convidada a prestar esclarecimentos a respeito.

Prio, 1/4/41

Salvador Piniz  
dir f

A consideração do Sr. Diretor Geral, propondo seja ouvido o acusado a respeito da decisão da 2ª Câmara, proferida em 15 de julho de 1940.

Plo de Janeiro, 4 de Abril de 1941

Theodoro de Almeida Facci  
Diretor da 1ª Secção

As Protestos Junf, farei um sumário de seu conteúdo nos to. Secretarias: reunião de um boje no sentido de fls. 79.

Rec. 16/4/41

M. D. S.

do suscitou para Salva-  
uha, para informar.

Prio 16/4/41  
Eduardo Gal



Cumprindo a determinação de despacho retro, tendo a informar que nos arrematamentos deste Protocolo Geral consta o registro 20.072/40 de 24/10/40 da Oble Leopoldina<sup>40</sup> Railway, que diz acusar copia do acórdão referente a Antonio Torres. Não mais encontrando, nenhum registro que alude ao assunto em questão, restituo os presentes autos ao Sr. Encarregado do Protocolo Geral, para os devidos fins.

Rio, 22/4/41  
 Fals de Paldanin de Jans  
 Aux.

D'coignuaca  
 Superior.  
 Rio, 24/4/41  
 deca de uma Carta  
 Enc. do Geral

Bo. Euc. Salvador Reis para providenciar a juntada do documento 20.072/40

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1941

Resol. de Premeira Tabel  
 Secção de 1ª Secção

Cumprido, em 26/4/41

Rio, 26/4/41

A. Cruz  
 aux.

884  
The Leopoldina Railway Company Limited.

R.-

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,15-(D.P.796)-S.C.T.  
-L.S.-

Caixa Postal N.º 291,


Rio de Janeiro,

22 de outubro de 1940.-

Ilmo. Snr.  
Dr. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho.  
Rio de Janeiro.

Dando em meu poder vosso ofício CNT/16.939-39/1-2258/40,  
de 17 do corrente, agradeço a remessa, que me fizestes, da cópia, de-  
vidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara des-  
se Egregio Conselho, em sessão de 15 de julho p.passado, no processo  
referente ao inquérito administrativo instaurado por esta Empresa  
contra Antônio Torres.-

Atenciosas saudações.-

  
Diretor Gerente.

PROTÓCOLO	
N.º 20.072 ✓	
DATA 24/10/40	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDÊNCIA
	DIRECÇÃO GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. Q.	
Q. P.	

Companhia Saneamento de Lisboa

ADMINISTRAÇÃO

D. G. O. L. 12 (D. P. 796) - S. C. T. - L. S.

Ilmo. Sr.  
Dr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho.  
Rio de Janeiro.

Dando em meu poder vossa ofício CNT/12.252-1-252840,  
de 17 de corrente, agradeço a remessa, que me fazes, de copia, de-  
vidamente encaminhada, de cópia preferida pela Segunda Câmara de  
se Exrcio Conselho, em sessão de 12 de Junho p. passado, no processo  
referente ao indêxite administrativo instaurado por esta Empresa

Recebido na 1.ª Secção em 25-10-40

Atenciosas saudações.

Director Geral



88 85

Manive - e

Rio de Janeiro 28 de Junho de 1941

Heitor de Almeida Rodêi

Av. da República